

IMPLEMENTANDO AS DIRETRIZES DO ATENDIMENTO INTEGRADO E DA ESCUTA PROTEGIDA

Na perspectiva da Lei nº 13.431/2017

IMPLEMENTANDO AS DIRETRIZES DO ATENDIMENTO INTEGRADO E DA ESCUTA PROTEGIDA

Na perspectiva da Lei nº 13.431/2017

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)**

Endereço: SAUS Q. 5, Ed. Multibrasil, Bloco
A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-050

Marina de Pol Poniwias

Presidenta

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Vice-Presidente

Verena Martins de Carvalho

Secretária Executiva do Conanda

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA (MDHC)**

Endereço: Esplanada dos Ministérios,
Bloco A, Térreo, Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF, CEP: 70.054-906

Silvio Almeida

**Ministro de Estado dos Direitos Humanos
e da Cidadania**

Cláudio Augusto Vieira da Silva

**Secretário Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

Marta Volpi

Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente

Nayara Feitosa Antunes Lopes

**Coordenadora-Geral de Enfrentamento às
Violências contra Crianças e Adolescentes**

CHILDHOOD BRASIL (INSTITUTO WCF-BRASIL)

Endereço: Rua Funchal, 513, Conjunto 62,
Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04551-060
www.childhood.org.br

Laís Cardoso Peretto

Diretora Executiva

Raquel de Paula Oliveira

Gerente de Comunicação e Marketing

Itamar Batista Gonçalves

Superintendente de Advocacy

Fernanda Caroline Cassador Costa

Coordenadora de Projetos

Giovanna Adler Souza Marques

Analista de Programas

**FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
A INFÂNCIA (UNICEF – BRASIL)**

UNICEF Brasília – Escritório
do Representante do UNICEF no Brasil
SEPN 510, Bloco A, 1º andar -
Brasília-DF, CEP: 70750-521

Youssef Abdel-Jelil

Representante do UNICEF no Brasil

Sonia Yeo

**Chefe de Comunicação e
Parcerias do UNICEF no Brasil**

Rosana Vega

Chefe de Proteção à Criança do UNICEF no Brasil

Luiza Teixeira

Especialista em Proteção à Criança do UNICEF no Brasil

**COORDENAÇÃO TÉCNICA
E REDAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Benedito Rodrigues dos Santos

**Professor Colaborador na Universidade de Brasília (UnB)
Consultor para Proteção à Criança do UNICEF no Brasil**

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

DUO Design

FOTO CAPA

©UNICEF/BRZ/Raoni Liborio

Esta publicação contou com o apoio da Childhood Brasil e do Pacto Nacional pela Implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei 13.431/2017). Agradecimentos especiais aos profissionais/especialistas pela leitura crítica: Itamar Batista Gonçalves, Fernanda Caroline Cassador Costa, Maria Ângela Leal Rudge, Roseane Fátima de Queiroz Moraes, Maria Gorete Oliveira Medeiros Vasconcelos, José Fernando da Silva e Luiza Teixeira.

SUMÁRIO

Prefácio do Conanda	6
Prefácio da SNDCA/MMFDH	7
Prefácio da Childhood Brasil	8
Apresentação (UNICEF)	9
De que trata a Lei 13.431/2017 e por que a matéria que a disciplina é um complemento necessário ao ECA?	10
Quais são as suas finalidades e estratégias centrais?	11
Quais são os benefícios da implementação da Lei 13.431/2017 para as práticas dos atores do SGDCA do município e a vida das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?	12
PRIMEIRO PASSO: Constituição de uma pequena equipe (animação/liderança) do processo e o planejamento dos primeiros passos	16
SEGUNDO PASSO: A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	19
TERCEIRO PASSO: Realização de um diagnóstico sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município, tendo como um dos focos centrais as modalidades de escuta realizadas e o seu conteúdo	30
QUARTO PASSO: Elaboração do fluxo geral do atendimento integrado com base nas diretrizes da Lei 13.431/2017	44
QUINTO PASSO: Gestão junto aos Tribunais Estaduais para a implantação do depoimento especial na Comarca do seu município	56
SEXTO PASSO: Protocolo dos procedimentos para escuta especializada e depoimento especial	58
SÉTIMO PASSO: Implantar um mecanismo de gestão, monitoramento e avaliação dos casos atendidos	68
OITAVO PASSO: Capacitar os profissionais da rede de proteção para uma atuação integrada e um atendimento integral e humanizado	72
NONO PASSO: Documentar e sistematizar o processo de criação e implantação do fluxo e do protocolo de atendimento integrado	76
Referências	78

PREFÁCIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)

Ao longo dos últimos anos a política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual passou por mudanças. A implementação da Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida fomenta a análise e avaliações constantes dos atendimentos e serviços ofertados à crianças e adolescentes para a garantia da proteção dos seus melhores interesses.

Violências contra crianças e adolescentes e/ou a exposição dos mesmos a situações de violências, indubitavelmente impactam negativamente no desenvolvimento emocional, afetivo, neuro-cognitivo e seguro, ou seja, afetando seus melhores interesses.

Colocar crianças e adolescentes à salvo de qualquer situação perniciosa para seu desenvolvimento saudável e garantir o seu bem-estar físico e psicoemocional é um compromisso ético-político e legal. Para tanto, crianças e adolescentes devem receber os investimentos prioritários, dentre eles, serviços especializados em seu atendimento, nas mais diferentes áreas. Especialmente profissionais especializados para atuar nos diferentes serviços da Rede de Proteção, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e para o desenvolvimento de ações e intervenções frente as graves violações de direitos infelizmente vivenciadas pela população infanto-juvenil.

O princípio legal do melhor interesse da criança e do adolescente tem sido utilizado, na contemporaneidade, como argumento para a defesa dos mais diversos posicionamentos, inclusive àqueles que colocam em risco o paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes e a sua compreensão como sujeitos de direitos. Desta forma, reconhecer e estabelecer direitos sob o prisma do melhor interesse requer análises, ações e procedimentos cuidadosos, pautados nas necessidades desenvolvimentais das pessoas de zero a 18 anos de idade.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda se revela como um grande desafio, para que o Estado a família e a sociedade avancem na implementação de políticas públicas que garantam os direitos preconizados no ECA, sendo ainda necessária a construção de ferramentas com vistas ao desenvolvimento do processo de apropriação sociocultural do ECA e a compreensão histórica, social e jurídica do princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Neste contexto, a implementação da Lei nº 13.431/2017 prevê um conjunto de atores envolvidos na complexa operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos para enfrentar as violações e para cuidar de nossas crianças e adolescentes. Situações complexas de violência requerem a implementação de políticas complexas, com abordagens plurais, que possam dar conta das diversidades e pluralidades que envolvem as infâncias e juventudes do país, em seus territórios.

Nosso compromisso fundamental é com a interrupção da violência, com acolhimento, a escuta, o atendimento especializado, em rede, interdisciplinar, que crie condições que possibilitem a garantia dos direitos e o acesso aos serviços. Nosso compromisso ético é com a garantia de um mundo melhor para as nossas crianças e adolescentes, que seja livre de violências, de crueldade e de opressões.

Marina de Pol Poniwas
Presidenta do Conanda

PREFÁCIO DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SNDCA/MDHC)

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em seu compromisso com a prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes à proteção integral, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), disponibiliza a toda sociedade este documento, cujo propósito é nortear e subsidiar os atores do Sistema de Garantia de Direitos na implementação da Lei 13.431/2017, denominada Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida.

Crianças e adolescentes enfrentam muitas dificuldades ao falar sobre as violências que vivenciaram. Na maioria das situações, essas violações ocorrem dentro de suas casas e são praticadas por entes familiares ou da rede de sociabilidade de suas famílias. Só no primeiro trimestre de 2024, por exemplo, foram registradas 18.602 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), sendo que 13.832 delas foram praticadas por pessoas próximas ao convívio familiar (mãe, pai, madrasta ou padrasto, tio, entre outros).

Falar sobre essas formas de violências é quase sempre pungente, uma vez que envolve exposição de intimidades e gera receio de perda de afeto ou de castigos. Muitas vezes, quando esses casos são revelados e notificados às autoridades competentes, a criança ou o adolescente termina por ter de relatar o episódio inúmeras vezes. Sobre isso, há estimativas de que as crianças e os adolescentes vítimas de violência em nosso país são ouvidos, em média, de oito a dez vezes pelos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização.

Visando alterar a realidade de estresse e sofrimento das vítimas, a Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto 9.603/2019, estabeleceu parâmetros para o Sistema de Garantia de Direitos passar a lidar de forma menos invasiva com esse público. Hoje, existe pouca informação no Brasil sobre a parametrização de protocolos e fluxos para realizar a abordagem das crianças ou dos adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de crimes. Essa lacuna provoca, mesmo que não intencionalmente, ações revitimizadoras por parte dos vários órgãos que compõem a rede interinstitucional de proteção na área da infância e da adolescência.

O presente documento, dessa forma, busca auxiliar o gestor público e os Conselhos de Direitos, no exercício de suas atribuições, a envidarem esforços para a implementação, sobretudo em âmbito municipal, de uma política pública eficiente voltada à atenção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tal como preconiza a legislação pátria.

Portanto, a SNDCA espera que este documento, resultado de um trabalho conjunto entre o MDHC, o CONANDA e o UNICEF, se converta em um verdadeiro norte para os atores do Sistema de Garantia de Direitos, tanto na esfera protetiva, na perspectiva de minimizar os efeitos deletérios da violência sofrida, quanto na repressiva, no sentido de responsabilizar, de forma rápida e efetiva, os vitimizadores, por meio da integração operacional de todos os órgãos e agentes envolvidos.

Boa leitura!

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFÁCIO DA CHILDHOOD BRASIL

É com imensa alegria que apresentamos este documento, o qual propõe nortear os processos de implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei 13.431/2017).

Com um detalhamento minucioso, traçado em passos que podem ser seguidos na ordem e trabalhados concomitantemente, este material foi concebido depois de muito trabalho e testagem empírica junto aos profissionais dos órgãos, serviços e equipamentos públicos em alguns estados e municípios brasileiros.

A implantação da Lei da Escuta Protegida, entre suas finalidades e estratégias centrais, tem por objetivo efetivo garantir a proteção e a produção de provas para crianças e adolescentes após a revelação da violência sofrida.

Sabemos que muitas das nossas crianças nunca irão revelar suas experiências frente às violências, em especial a sexual. É verdade que apenas um pequeno número o faz, e um número menor ainda consegue acessar a chamada Rede de Proteção e a Justiça. Nestas situações, crianças e adolescentes não raro se sentem envergonhados, culpados e inseguros por não terem a certeza de que serão protegidos no curso do atendimento.

Os estados, os municípios e os Tribunais de Justiça que ainda não incorporaram as novas diretrizes da Lei, do Decreto de Regulamentação e da Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mesmo que não intencionalmente, acabam por revitimizar as crianças e os adolescentes.

Os municípios devem adotar medidas importantes para a promoção, a proteção e a defesa da infância e da juventude. A ausência de uma dimensão preventiva das políticas de “Estado” gera uma violação de direitos. Se adotarmos a prevenção da violência contra crianças e adolescentes em uma perspectiva sistêmica, sabemos que reduziremos os índices de violência contra este público. Para isso, deve-se ter uma dotação orçamentária exclusiva, na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei de Orçamento Anual.

Por fim, sabemos que a universalização da Lei com certeza desafia a todos nós – sociedade e Estado –, que temos de nos preparar e nos adequar para sua mais completa efetivação. Significa que temos que amplificar a escala de ações realizadas em um esforço coletivo para implementar a Lei.

Precisamos tirar a Lei do papel e transformá-la em cultura cotidiana de proteção de crianças e adolescentes.

Como afirma Youssof Abdel-Jelil, do UNICEF – nosso parceiro de mais de uma década no tema de proteção e respostas para infância –, que este documento norteador seja “uma ferramenta efetiva para capacitar gestores públicos e garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” em todos os estados e municípios brasileiros.

Laís Cardoso Peretto

Diretora Executiva – Childhood Brasil

APRESENTAÇÃO (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF)

O atendimento integrado e a escuta protegida da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência têm um papel central para efetivamente proteger meninas e meninos e reduzir a violência praticada contra essa população.

Mas, mesmo não intencionalmente, a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes pode acabar por revitimizar as crianças atendidas. Isto acontece por diversas razões: seja por levar a criança ou o adolescente a repetir inúmeras vezes os fatos ocorridos, seja pela inadequação de ambientes de atendimento ou pela falta de capacitação dos profissionais para atuar em casos de violência.

Foi esse cenário que motivou a instituição da Lei 13.431/2017, denominada Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, inicialmente regulamentada pelo Decreto 9.603/2019 e mais tarde complementada no tema do Depoimento Especial pela Resolução 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É também a partir dessa percepção e de uma recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) se uniram para criar este documento, que busca nortear os processos de implementação da Lei 13.431/2017 com foco no papel dos gestores municipais e dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, os CMDCA's.

Parte do problema da vitimização secundária – ou revitimização – acontece pela falta de integração entre instituições, programas e serviços da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes. Muitas vezes, eles são estruturados de forma setorializada e operam sem conexão uns com os outros.

Por isso, a Lei 13.431/2017 se concentra nas respostas que o país vem dando ao tema da violência contra crianças e adolescentes, na perspectiva de melhorar a integração dos serviços, ao promover a criação de instrumentos de coordenação em nível local, estabelecer fluxos e protocolos de atendimento integrado e implantar sistemas de gestão dos casos de violência. Para fortalecer esta resposta, é preciso ainda considerar os processos de coleta de evidências – registro de boletins de ocorrência, exames periciais, investigações policiais – e prossecução dos casos no Sistema de Justiça, com a adoção das metodologias do Depoimento Especial.

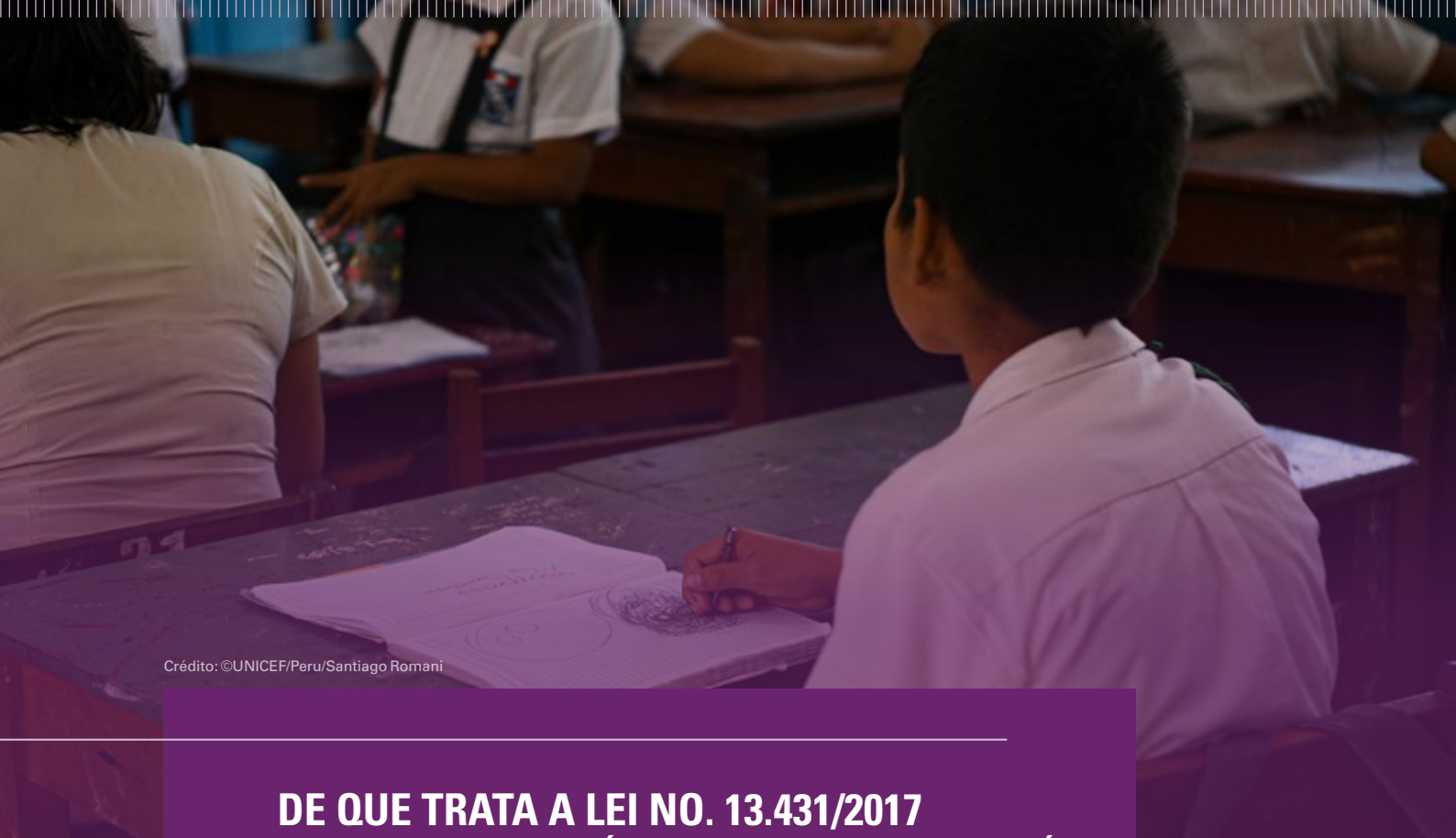
Neste documento, o gestor público e os membros dos Conselhos de Direitos vão encontrar uma descrição da Lei e de suas estratégias, conhecer os benefícios de sua implantação nas práticas dos profissionais e na vida de crianças e adolescentes e ter acesso a orientações técnicas para sua implantação, consubstanciadas em nove passos.

Os subsídios à criação deste documento vêm de experiências desenvolvidas pelo UNICEF junto a municípios que participaram da iniciativa Selo UNICEF na edição 2017-2020 ou participam da edição atual, 2021-2024. A implementação da Lei 13.431/2017 também foi o objeto de projetos de fortalecimento de redes comunitárias de proteção, desenvolvidas no âmbito da parceria entre o UNICEF e o Ministério Público do Trabalho (MPT) em territórios como o Recôncavo Baiano, o Litoral Sul do estado de São Paulo e a Ilha do Marajó, no Pará. Outro destaque deste processo é a experiência da Prefeitura de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, na implementação da Lei, realizada a partir de uma aliança entre a Childhood Brasil e o UNICEF.

O UNICEF tem a confiança de que este documento será uma ferramenta efetiva para capacitar gestores públicos e garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ajudando o Brasil a caminhar para um futuro no qual toda menina e todo menino cresçam protegidos.

Youssef Abdel-Jelil

Representante do UNICEF no Brasil



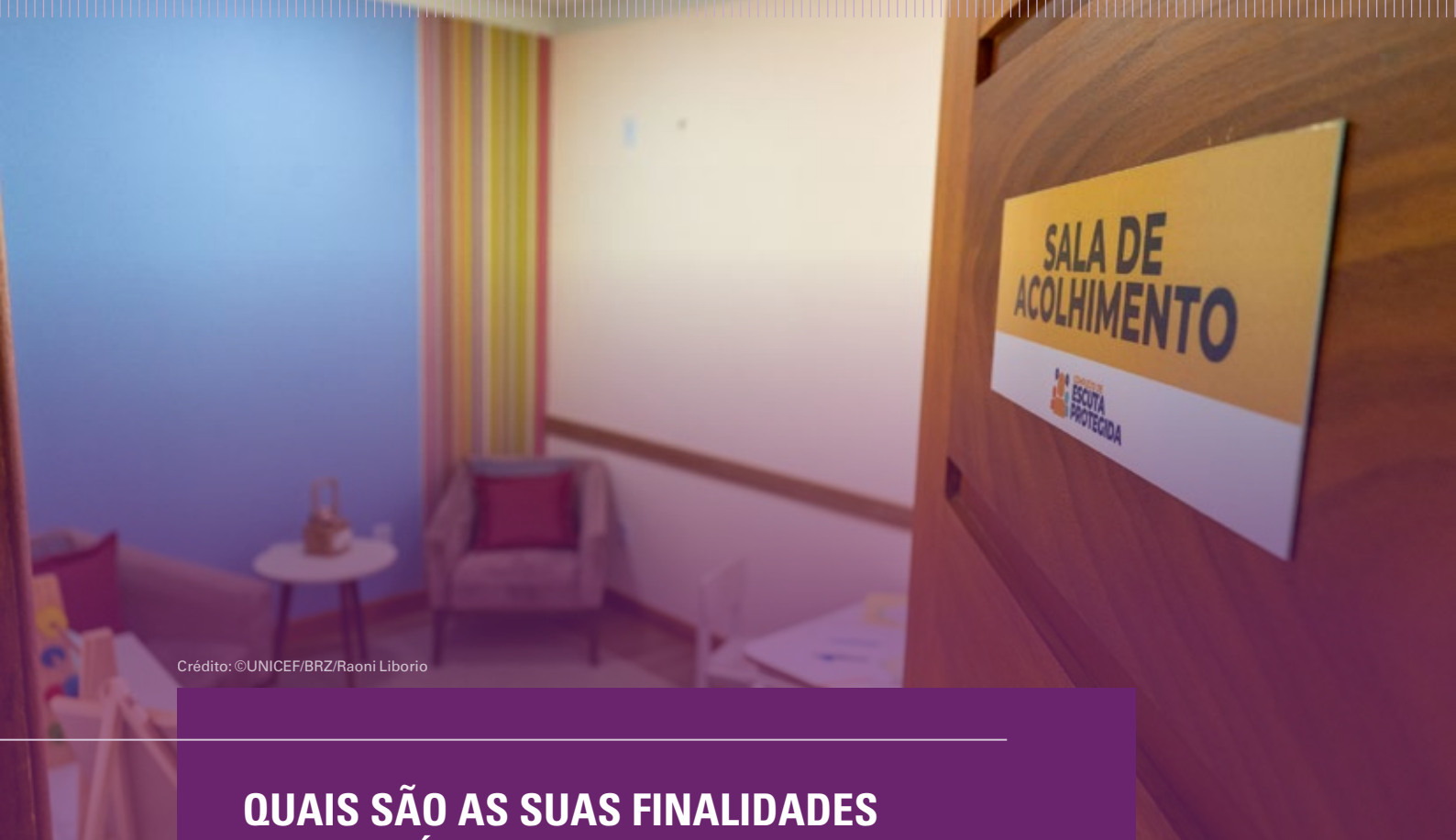
Crédito: ©UNICEF/Peru/Santiago Romani

DE QUE TRATA A LEI NO. 13.431/2017 E POR QUE A MATÉRIA QUE A DISCIPLINA É UM COMPLEMENTO NECESSÁRIO AO ECA?

A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, que a regulamenta, reordenam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítimas ou testemunhas de violência com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e evitar que eles/elas sejam revitimizados.

Essa lei foi necessária porque, depois de várias décadas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a forma de atuar dos diversos órgãos que compõem o SGDCA terminava, mesmo sem a intenção, por revitimizar as crianças e os adolescentes, além de não contribuir para diminuir os indicadores da violência praticada contra essa população.

As causas principais desse diagnóstico: a falta de programas de prevenção; a falta de coordenação dos diversos atores e problemas na maneira de ouvir as crianças e os adolescentes vítimas de violência que está relacionada com o baixo nível de responsabilização dos acusados de praticar violências contra crianças e adolescentes; e a falta de instrumento de gestão e monitoramento desses casos (Santos; Gonçalves, 2020).



Crédito: ©UNICEF/BRZ/Raoni Liborio

QUAIS SÃO AS SUAS FINALIDADES E ESTRATÉGIAS CENTRAIS?

Sua finalidade central é prevenir a revitimização de crianças e adolescentes no SGDCA por meio de cinco estratégias principais:

- a.** A criação de um mecanismo de coordenação de todas as organizações que atuam na prevenção e no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive as unidades policiais e as instituições do Sistema de Justiça.
- b.** A implementação dos princípios e das diretrizes para uma atuação integrada de todos os órgãos do SGDCA na atenção aos casos de violência contra crianças e adolescentes, que incluem a construção de fluxos e protocolos unificados de atendimento integrado.
- c.** A distinção dos processos de escuta protegida das crianças e dos adolescentes vítimas de violência em dois momentos: a escuta especializada e o depoimento especial. Em geral se utiliza o termo 'Escuta Protegida' para designar essas duas formas de oitivas de crianças e de adolescentes.
- d.** A implementação de procedimentos para acolhida de uma revelação espontânea e de realização da escuta especializada.
- e.** O estabelecimento de procedimentos inovadores e humanizados para o depoimento de crianças e adolescentes perante as autoridades policial e judicial.

Temos convicção de que uma boa implantação das diretrizes para o atendimento integrado e para a escuta protegida, previstas na Lei 13.431/2017, tem o potencial de impactar positivamente indicadores de violência contra crianças e adolescentes, revertendo a sua tendência de crescimento, registrada nas últimas décadas.



Crédito: ©UNICEF Guatemala/Patricia Willcoq

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/201 PARA AS PRÁTICAS DOS ATORES DO SGDCA DO MUNICÍPIO E A VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA?

A implementação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 pode contribuir para melhorar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelas seguintes razões:

- a. **Estimula os municípios a adotarem novas medidas para o reordenamento do SGDCA.** Veja abaixo quais são essas medidas e como elas podem contribuir para melhorar a gestão dos serviços para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município:
 - A criação do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social** vai possibilitar uma ação mais articulada de toda a Rede de Proteção, incluindo os Conselhos Tutelares (CTs); os Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; as instituições do Sistema de Segurança (Polícia) e do Sistema de Justiça (defensores e promotores públicos).
 - A elaboração de **um Fluxo de Atendimento Integrado**, desenhado com a participação de todos os atores locais, para garantir a intersetorialidade e a transversalidade desde a elaboração, de modo a deixar claro para todos o roteiro de atendimento a ser realizado para apoiar essas crianças e esses adolescentes.

Crédito: ©UNICEF/BRZ/Raoni Liborio

- A elaboração e a pactuação do **Protocolo Unificado de Atendimento**, cujo objetivo é estabelecer os procedimentos de atendimento de cada uma das instituições encarregadas de assegurar os seus direitos.
- A implantação de **um mecanismo de gestão da informação sobre os casos atendidos** por todos os atores, o qual reunirá, em uma central de dados, as crianças e os adolescentes atendidos e os atendimentos realizados. Essa coleta de dados permitirá melhorar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes, minimizando os efeitos da violência sobre elas/eles; analisar as tendências da violência no município, para permitir intervenções preventivas; e servir de linha de base para avaliar o atendimento realizado pela Rede de Proteção.

b. Otimiza o trabalho dos atores da Rede de Proteção, na medida em que:

- **Aumenta os níveis de cooperação** entre os diversos atores da rede, facilitada pela atuação permanente e dinâmica do Comitê Municipal.
- **Traz mais clareza ao atendimento e aos encaminhamentos dos casos de violência contra crianças e adolescentes**, na medida em que vão ser estabelecidos os fluxos e os protocolos de atendimento integrado.
- **Melhora a qualidade da relação entre os membros da rede**, com a redução das tensões originadas na falta de clareza de competência das organizações, sobretudo em situações complexas, como a violência sexual e as violações de direitos de crianças e adolescentes migrantes.
- **Aumento dos níveis de reconhecimento do papel dos CTs**, na medida em que a redistribuição das responsabilidades entre todos os participantes da rede de proteção pode ajudar a equilibrar mais equitativamente a carga de trabalho e destacar o papel fundamental dos Conselhos Tutelares na proteção integral de crianças e adolescentes.
- **Estimula a criação de novas retaguardas para o atendimento de crianças e adolescentes**, na medida em que o desenho do Fluxo de Atendimento Integrado pode indicar a necessidade de criação de novos serviços.

c. Qualifica (melhora a qualidade) o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na medida em que:

- **Cria um ambiente amigável** na cidade para apoiar as crianças e os adolescentes vítimas de violência, o que pode tanto facilitar a revelação dos casos de violência quanto, uma vez que estes acontecerem, ajudar as crianças e os adolescentes a adotarem uma perspectiva de superação.
- **Reduz a ansiedade das crianças/dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violências e de suas famílias**, na medida em que os serviços disponibilizam para elas/eles as informações sobre o trajeto a ser percorrido, indicam os serviços estabelecidos no fluxo de atendimento, e cada serviço contribui com o referenciamento do próximo local de atendimento.
- **Contribui para reduzir o número de vezes que a criança necessita falar sobre os fatos ocorridos**, na medida em que integra os serviços, adota os procedi-

mentos protocolares padrão e estabelece as diretrizes para a escuta especializada e o depoimento especial.

- **Diminui o sentimento de culpa da criança e do adolescente**, na medida em que todos os profissionais são orientados a não fazer perguntas inadequadas e afirmar a responsabilidade dos atos na prática dos atos de violência.
- **Reduz o prolongamento do sofrimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas**, na medida em que a Lei 13.341/2017 e o Decreto 9.603/2018 estabelecem a urgência para o atendimento e o trâmite judicial dos casos de violência e priorizam a atenção a todas as formas de violência contra todas as crianças com menos de 7 anos e a violência praticada contra crianças e adolescentes até 17 anos.
- **Melhora a qualidade das provas da violência praticada**, na medida em que a oitiva da criança ou do adolescente, quando ele ou ela quiser falar, é realizada em lugares amigáveis, por profissionais qualificados e pela utilização de um protocolo de entrevista que é cientificamente embasado e elaborado para substituir métodos tradicionais, como o interrogatório policial e a inquirição judicial. Adicionalmente, pelo fato de a declaração da criança ou do adolescente ser colhida mais perto dos acontecimentos (pelo instituto da antecipação de provas).
- **Previne a ocorrência de novos episódios de violência**, na medida em que oferece atenção integral às crianças e aos adolescentes e aumenta a coerção sobre a prática de violência contra elas/eles na forma de incremento nos níveis de responsabilização dos acusados.

A seguir, detalhamos que os diversos atores do município podem fazer sua implementação. Além de vocês poderem se inspirar na série de vídeos da experiência do município de Vitória da Conquista (BA), ainda podem se valer dos materiais escritos sobre a implementação da lei. A produção do material foi realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Itamaraty, Governo do Brasil.



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes.** Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27966/file/Experiencia-de-Vitoria-da-Conquista.pdf>. Acesso: 30 mar. 2024.





UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes:** a implementação passo a passo. Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27976/file/Experiencia%20de%20Vitoria%20da%20Conquista-A%20implementação%20passo%20a%20passo.pdf>. Acesso: 30 mar. 2024.



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes:** policy brief. Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27971/file/Experiencia-de-Vitoria-da-Conquista-policy-brief.pdf>. Acesso: 30 mar. 2024.



A young girl with long dark hair, wearing a bright pink, short-sleeved, off-the-shoulder dress, is sitting on a red tufted sofa. Her back is to the camera, and her hands are resting on her back. A hand is visible, resting on her right shoulder. The background is a blurred indoor setting. The overall image has a soft, warm tone.

PRIMEIRO PASSO:

CONSTITUIÇÃO DE UMA PEQUENA EQUIPE
(ANIMAÇÃO/LIDERANÇA) DO PROCESSO E
O PLANEJAMENTO DOS PRIMEIROS PASSOS

Do ponto de vista legal, os órgãos do Poder Público municipal e estadual, da Segurança Pública e do Poder Judiciário têm responsabilidades sobre a implementação da Lei 13.431/2017, e o Ministério Público, além de corresponsável pela implementação da lei, tem o papel de fiscalizar o seu cumprimento.

A preocupação com o atendimento integrado tem origem na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Complementarmente, em várias de suas seções, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 conclamam os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos a trabalharem de forma integrada, articulada e coordenada para garantir os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Brasil, 2017, art. 14; *Idem*, 2018, art. 9º).

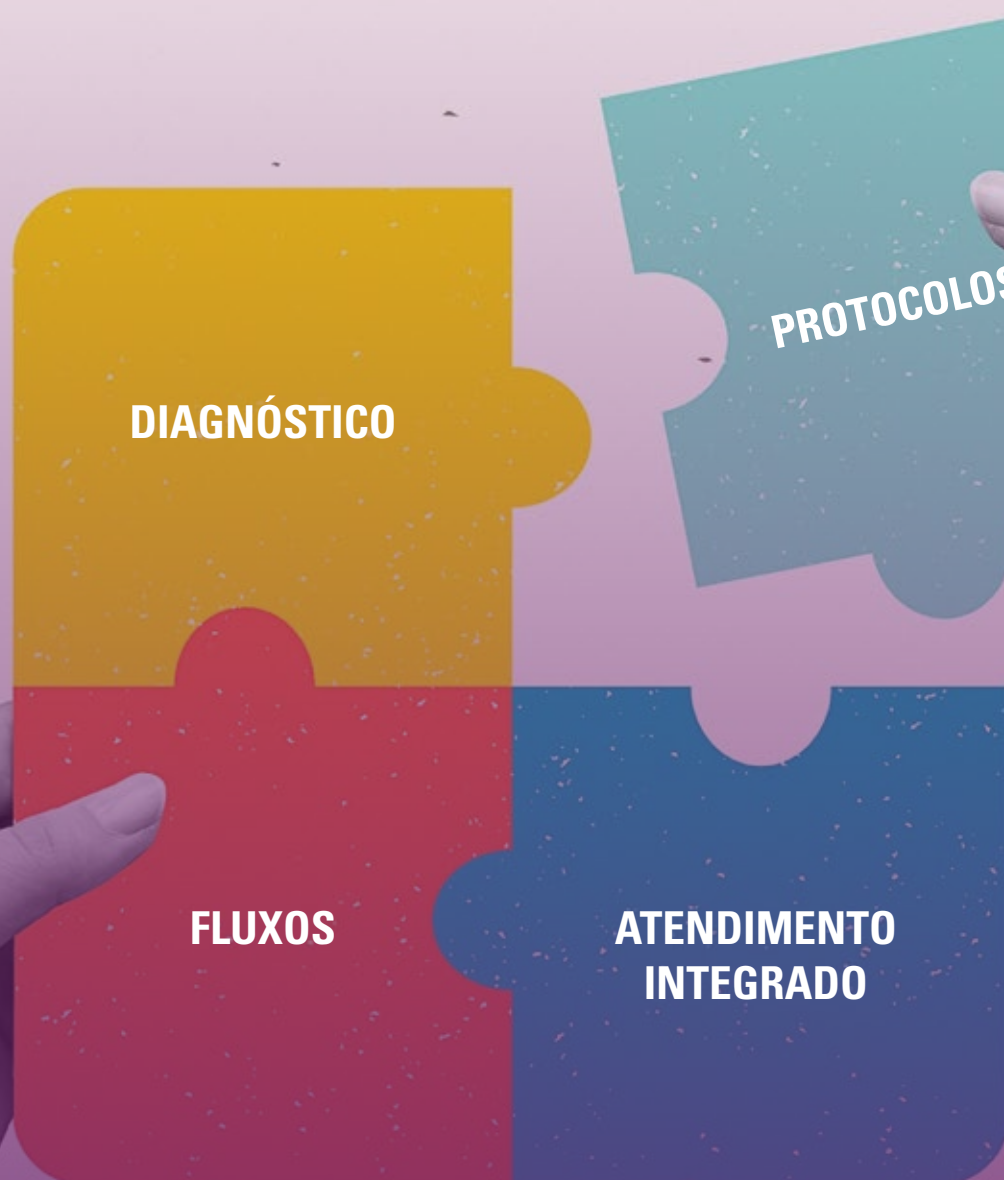
O art. 2º da Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) faz um apelo aos tribunais estaduais e federais para envidar esforços para “celebrar convênios, estabelecendo atribuições e fluxo estadual interinstitucional para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes” (Brasil, 2019a, art. 2º).

Processos como esse de implementação da Lei 13.431/2017 que implicam mudanças culturais, nos comportamentos, nas atitudes e nas práticas pessoais e institucionais necessitam ter um grupo de pessoas/profissionais que, entendendo a necessidade e a urgência das medidas prevista, propõem-se a advogar pela causa, animar e/ou mesmo coordenar o processo.

Essa iniciativa pode partir do prefeito/da prefeita ou de um dos secretários e secretárias municipais das pastas de Educação, Saúde e Assistência Social, do/da conselheiro/a tutelar, do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança ou do Adolescente. Estes profissionais podem ter sido sensibilizados por uma notícia nas mídias, tido conhecimento de uma experiência de um município vizinho, pela mobilização de atores estaduais e/ou mesmo provocados pelo Ministério Público.

É importante que esse pequeno grupo realize um planejamento de como envolver todos os segmentos que interagem com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e que provêm serviços de atenção e cuidado das crianças e dos adolescentes, incluindo os segmentos de Segurança Pública (policiais) e de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário).

O segundo passo para implementação da lei deve ser a criação dos chamados mecanismos de governança da Rede de Atenção e Cuidados de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



SEGUNDO PASSO:

A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Decreto 9.603/2018, no seu art. 9º, inciso I, estabelece que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos **DEVERÃO**, no prazo de 180 dias, contados da data da publicação do decreto,

instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (Brasil, 2018, art. 9º, inciso I).

Embora o prazo já tenha se esgotado, desde junho de 2019, se o município ainda não criou o seu mecanismo de articulação das ações da rede intersetorial, deve tomar providências imediatas para saldar o compromisso com as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como evitar a adoção de medidas mais enérgicas para o cumprimento da Lei 13.431/2017 pelo Ministério Público.

Veja os passos a serem adotados para instituição dos mecanismos de governança da Rede de Cuidados e Atenção:

ETAPA 2.1

Sensibilização e mobilização dos diversos atores que compõem o SGDCA em nível municipal

Educação social, sensibilização, mobilização e engajamento de profissionais e autoridades na implementação da Lei 13.431/2017 é sempre preferível à coação judicial.

Essa sensibilização pode vir no formato de uma reunião ampliada, de um seminário, de uma capacitação ou mesmo de uma campanha sobre a Lei 13.431/2017.

Os elementos importantes que têm se mostrado eficientes na conscientização dos profissionais:

- a.** A apresentação de um diagnóstico demonstrando como as ações setorializadas das políticas terminam por revitimizar as crianças e os adolescentes já vitimizados pela violência.
- b.** Apresentar os princípios e as diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes previstos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018, cuja implementação passa pela elaboração de fluxos e protocolos de atendimento integrado.
- c.** Destacar a importância de criação de um mecanismo de gestão colegiada da Rede de Proteção e Cuidado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Abaixo, listamos algumas referências que podem servir de apoio para organização deste evento/ação de sensibilização:



SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**: aspectos teóricos e metodológicos. Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial. Brasília: Childhood Brasil, 2020. Disponível em: https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-protegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf?eid=4ozfuJITjIY/K+ST7Cb+YF5FNI0bsSOFMCb/AgaZZj5Kp2qSqxakUp/059r-BaxhiU3p3QeKNK2knPNuMbxL6QeXo/ICWH/qGWYeg-SaRgmXQdnnU=. Acesso em: 28 mar. 2024.



POR QUE a Lei da Escuta Protegida é importante. **Childhood Brasil**, 17 out. 2022. Disponível em: https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-protegida-e-tao-importante-/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwqpSwBhCIA-RIsADIZ_TkoAK51DQ6n0XVEmvFwRhX1mivSqkcPHR-py0NMRb1rSh3cCehPO99saAkwnEALw_wcB. Acesso em: 28 mar. 2024.



Como subsídio, sugere-se elaborar e distribuir um material simples sobre a importância da implementação da Lei 13.431/2017 e suas principais implicações.

Você ainda pode projetar o vídeo inspirador da experiência de Vitória da Conquista (BA), documentado pelo UNICEF.



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Legislação | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023a. vídeo. 5:25. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=B2tSWNDfBfl&ab_channel=UNICEFBrasil. Acesso em: 30 mar. 2024.





UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Como organizar a rede | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023b. vídeo. 9:31. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TrbqjBFaWE8>. Acesso em: 30 mar. 2024.



O público-alvo do evento pode ser integrantes da Rede de Proteção do município e as autoridades estaduais que atuam localmente, de representantes da Câmara de Vereadores.

É recomendável que o evento tenha uma sessão de encaminhamentos que incluam os passos para implementação da Lei 13.431/2017.



- Atividades de monitoramento e avaliação do funcionamento do fluxo e protocolo de atendimento integrado.
- Sistematização do processo para edição de publicação destinada ao referenciamento da experiência.

Por deliberação da Coordenação Executiva, optou-se por elencar as seguintes prioridades:

1. Construção do fluxo de atendimento.
2. Elaboração do protocolo de atendimento.
3. Implantação da escuta especializada e do depoimento especial.
4. Capacitação da Rede de Proteção sobre o fluxo, o protocolo de atendimento integrado e o protocolo de entrevista forense (para tomada de depoimento especial).

Já para a gestão 2022-2023, foram definidas as seguintes prioridades:

- Finalização do processo de estruturação da Secretaria Executiva do CMRPC.
- Finalização, edição e publicação dos documentos de implementação da Lei 13.431/2017 (diagnóstico, fluxos e protocolo único de atendimento integrado).
- Expansão das atividades de capacitação de toda a Rede nos novos instrumentos de institucionalidade da Lei 13.431/2017.
- Implantação do Sistema de Registro, Monitoramento e Avaliação do Atendimento dos Casos de Violência do *Software* em Rede.



ETAPA 2.2

Articulação dos diversos atores que compõem o SGDCA em nível estadual

A implementação da Lei 13.431/2017 depende de uma ação interinstitucional e interfederal. A oferta dos serviços como registro de boletim de ocorrência, exames periciais e depoimento especial depende fundamentalmente de instituições do nível estadual. Por essa razão, é de fundamental importância que o grupo de mobilização local estabeleça formas de cooperação com as instituições estaduais.

Esse foi um fator importante, por exemplo, para que a Prefeitura de Vitória da Conquista avançasse substantivamente na implementação da Lei 13.431/2017. Foram realizadas reuniões entre a Prefeitura Municipal, a Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia e a Defensoria Estadual da Bahia para estabelecimento de cooperação e a busca de engajamento de juizes, promotores e defensores públicos atuantes na Comarca do Município na constituição do Comitê de Gestão colegiada e no desenho dos fluxos e protocolos. Estas instâncias estaduais tomaram a iniciativa de realizar reuniões com as autoridades atuantes na comarca, para manifestar o interesse que a iniciativa prosperasse.



DADO IMPORTANTE!

É preciso mobilizar, no âmbito das instituições como Tribunais de Justiça, Procuradorias Estaduais do Ministério Público, Defensorias Públicas, as duas áreas afetas à temática da violência contra crianças e adolescentes: a protetiva e a criminal. Lembramos aqui que é a parte criminal da justiça que julga os crimes contra crianças e adolescentes.

ETAPA 2.3

Decisões sobre a vinculação institucional do Comitê

Uma decisão importante deve ser tomada para determinar a natureza do instrumento normativo: o Comitê será um órgão ancorado ao Conselho Municipal de Direitos ou a uma das instâncias da gestão municipal?

A recomendação constante no Decreto 9.603/2018 é a de que os Comitês de Gestão Colegiada sejam, preferencialmente, vinculados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Em 12 de maio de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) editou a Resolução 235, a qual estabele-

ceu a **obrigação** de os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente implantarem os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, no prazo de três meses, a contar da data de sua publicação.

Um dos exemplos é o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município do Recife, criada por meio da Resolução 042/2020, do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica). Os argumentos a favor do modelo ancorado aos conselhos foram os seguintes: estes são órgãos intersetoriais encarregados de realizar o controle social; evita as questões relacionadas à hierarquia das políticas sociais; e os CMDCA's supostamente possuem um poder de convocatória maior sobre os Sistemas de Segurança e Justiça do que os próprios órgãos das Prefeituras, por sua natureza colegiada interinstitucional e intersetorial. A obrigação de criar esses Comitês pode ser uma oportunidade para os municípios buscarem meios de fortalecimento da estrutura administrativa deste órgão de gestão colegiada entre governo e sociedade civil.

Alguns municípios optaram criar os Comitês vinculados à estrutura do Executivo municipal, a exemplo do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) de Vitória da Conquista (BA), criado pelo Decreto Municipal 20.304/2020, e o Grupo de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças (GGCORP), vinculado à Secretaria de Justiça do Governo do Distrito Federal, criado por meio do Decreto 42.542/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do município pertence ao Comitê e à sua Coordenação Executiva. O principal argumento a favor do modelo vinculado à gestão municipal é a natureza executivo-operacional implicada nas tarefas de coordenação da Rede de Cuidado e Proteção, segundo o estabelecido no Decreto 9.603/2018, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e, na sua falta, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), órgãos encarregados de realizar o acompanhamento longitudinal dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

O resultado dessa discussão de âmbito municipal vai indicar se o Comitê deverá ser criado por uma Resolução do Conselho Municipal ou por um Decreto Municipal. A seguir, oferecemos os *links* para os modelos do Distrito Federal, de Vitória da Conquista e do município do Recife.



DISTRITO FEDERAL (Estado). Decreto nº 42.542, de 28 de setembro de 2021. Institui a Política Intersectorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Distrito Federal, 2021. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/norma/943089a6374442d6a33efb3a09bb64d3/decreto_42542_28_09_2021.html. Acesso em: 5 abr. 2024.





RECIFE (Município). Resolução nº 042, de 17 de setembro de 2020. Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município do Recife. **Diário Oficial do Recife**, Pernambuco, 2020. Disponível em: http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/resol_042_-_comite_municipal_de_gestao_colegiada_da_rede_de_cuidado_e_protecao.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.



VITÓRIA DA CONQUISTA (Município). Decreto nº 20.304, de 18 de maio de 2020. Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências. **Diário Oficial de Vitória da Conquista**, Bahia, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/decreto/2020/2030/20304/decreto-n-20304-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-das-criancas-e-dos-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-cmrpc-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 abr. 2024.



ETAPA 2.4

Elaboração do ato normativo

de sua criação: o que deve constar?

SEÇÃO DE “CONSIDERANDOS”

Incluir uma seção sobre os principais marcos normativos do atendimento integrado e da escuta protegida fortalece o documento normativo. Algumas normativas internacionais, leis nacionais e decretos importantes a serem considerados: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Artigo 12.2); a Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Protegida; o Decreto Presidencial 9.603/2018, que regulamenta a lei anteriormente mencionada; a Resolução 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); entre outras leis, decretos e resoluções editadas em nível municipal.

O OBJETO DO DECRETO/DA RESOLUÇÃO.

Seção onde se institui os mecanismos de gestão colegiada. Em geral, os municípios vêm utilizando o nome oferecido no Decreto 9.603/2018 – Comitê Municipal de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência –, agregando uma sigla e a sua finalidade, como também se encontra previsto no Decreto 9.603/2018.

TIPIFICAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS ABRANGIDAS NO ESCOPO DO COMITÊ.

Em geral, os atos normativos utilizam as definições existentes na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 – violências psicológica, física, sexual e institucional. Incluem, ainda, o conceito de revitimização previsto no Decreto 9.603/2018. Contudo, os *Comitês* podem abranger outras formas de violência mais recorrentes nos municípios.

OS OBJETIVOS DO ÓRGÃO DE GESTÃO COLEGIADA.

Em geral, os atos normativos possuem uma seção de declaração de objetivos, os quais devem estar em sintonia com a finalidade constante no Decreto 9.603/2018: “articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê (Brasil, 2018, art. 9º, inciso I).

A COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO COLEGIADA.

Atendendo ao estabelecido na Lei 13.431/2017 sobre a integração de todos os órgãos, programas e serviços de atenção e cuidado, os Comitês vêm sendo criados com composição ampla por segmentos:

- *Órgãos colegiados municipais*: representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- *Órgãos do Poder Executivo*: representantes das Secretarias de Assistência Social (em alguns municípios, designadas Desenvolvimento Social), Saúde e Educação.
- *Órgãos especiais de proteção*: representantes dos Conselhos Tutelares.
- *Órgãos da segurança pública*: representantes da Polícia Civil (em geral, especializadas em infância e adolescência, onde estas são existentes), dos Institutos de Medicina Legal; das Polícias Militares e Rodoviária Federal.
- *Órgãos do Sistema de Justiça*: representantes das Defensorias Públicas da Infância e Juventude (vítima) e do acusado; das Promotorias Criminais e da Infância e Juventude; das Varas Criminais e Especializadas em Infância e Juventude. Diante de alguma impossibilidade de os órgãos do Sistema de Justiça participarem como membros efetivos, deve-se sensibilizá-los para participar na modalidade de convidados permanentes.
- *Organizações da sociedade civil e de classe*: representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); de organizações não governamentais com objetivo de defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes; de núcleos de estudos e pesquisas das universidades e dos institutos.

TEMPO DE MANDATO, FORMA DE DESIGNAÇÃO E DE SUBSTITUIÇÃO.

A especificação do tempo de mandato e da forma de designação dos membros do Comitê é importante para dar oficialidade e temporalidade às diversas gestões do Comitê. Considerada a rotatividade dos representantes, é importante assegurar um mandato de pelo menos dois anos (renováveis). A designação dos membros vai depender se o instrumento normativo partir do CMDCA ou do Poder Executivo Municipal, podendo variar entre outra resolução ou uma portaria municipal.

INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO DO COMITÊ.

A definição dos mecanismos e da forma de coordenação deste órgão de gestão colegiada é essencial para o seu bom funcionamento. Em geral, recomenda-se que órgãos com muitos participantes possuam uma Coordenação Executiva, uma instância deliberativa (plenárias colegiadas) e instâncias consultivas/propositivas (Comissões Temáticas).

Sobre a composição da Coordenação Executiva, a opção do Comitê de Vitória da Conquista foi pela representação dos segmentos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Poder Executivo Municipal; Conselho Tutelar; Sistema de Segurança; e Sistema de Justiça. O ato normativo deve legislar também sobre a forma de composição e funcionamento das instâncias de consulta e proposições, bem como a forma de designação dos membros da Coordenação Executiva.

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS COLETIVAS E DA FORMA DE DECISÃO.

Entre os aspectos importantes, deve-se constar a periodicidade das reuniões, a forma de convocação (plenárias ordinárias e extraordinárias), a modalidade de tomada de decisão e a forma de publicação das deliberações.

Órgão ou órgãos encarregados de dar suporte às atividades do Comitê. É de fundamental importância estabelecer o órgão ou os órgãos que proverão suporte logístico, infraestrutural e de gestão de pessoas ao Comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Em geral, é importante declarar o início de vigência do ato normativo.



ATENÇÃO!

Para ter validade legal, é importante que esses atos normativos sejam publicados em veículos que asseguram a sua oficialidade, como Diário Oficial, site do Conselho ou da Prefeitura.

ETAPA 2.5

Ato de designação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada

A designação dos membros do Comitê deve se dar na modalidade estabelecida no ato normativo. Se no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um ato designatório; e se no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma portaria.

ETAPA 2.6

Estabelecimento das regras operacionais de funcionamento: necessidade ou não de regimento interno

Dado o caráter dinâmico dos Comitês de Gestão Colegiada, fica a critério de cada município decidir pela elaboração/aprovação ou não de um regimento interno. Se a ideia de regimento interno parece imprimir rigidez em relacionamentos que devem funcionar no formato de rede, talvez seja melhor estabelecer um pacto/acordo mínimo de funcionamento.

ETAPA 2.7

Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho

Um planejamento bem elaborado e factível é muito importante para assegurar eficiência e eficácia às ações do Comitê Gestor e servir de instrumento de avaliação do seu desempenho.

Com base no acompanhamento do Comitê de Vitória da Conquista, sugerimos aqui os aspectos que devem ser planejados para um primeiro mandato de dois anos do Comitê.

As atividades foram planejadas em seis linhas de ação para a gestão 2020-2021:

- Estruturação interna do Comitê e sua Secretaria Executiva.
- Definição do fluxo e do protocolo de atendimento integrado, adotando como base preliminar um mapeamento dos entraves ao atendimento de crianças e adolescentes.
- Capacitação da Rede de Proteção sobre o fluxo e o protocolo.
- Apoio à implantação da escuta especializada e do depoimento especial.



TERCEIRO PASSO:

REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SOBRE O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO, TENDO COMO UM DOS FOCOS CENTRAIS AS MODALIDADES DE ESCUTA REALIZADAS E O SEU CONTEÚDO

O modelo de diagnóstico recomendado para a finalidade de subsidiar o desenho dos fluxos e dos protocolos de atendimento integrado deve ser mais detalhado do que os diagnósticos gerais para formulação de políticas públicas. Este modelo possui natureza qualitativa e busca analisar os entraves existentes no SGDCA para responder às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo as práticas de escuta e tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

ETAPA 3.1

Planejamento da realização do diagnóstico

Embora seja importante levantar dados sobre o atendimento de crianças e adolescentes para dimensionar o tamanho e as características da demanda de respostas que um dado município deve dar, o aspecto central deste diagnóstico é a identificação dos entraves/gargalos do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, adotando, portanto, a natureza qualitativa.

Uma das decisões imediatas é se membros do Comitê vão realizar o diagnóstico diretamente ou se vão contratar uma assessoria/consultoria para contribuir no desenho dos instrumentos, na coleta e na sistematização das informações. Considerando o volume de informações que se obtém, recomenda-se que, sempre que possível, os Comitês encontrem profissionais experientes e disponíveis para realizar a sistematização de dados, coordenados diretamente pelo Comitê, sua Coordenação Executiva ou um grupo de trabalho para esta finalidade.

O planejamento deve incluir a definição das técnicas de coleta de informações, o desenho dos instrumentais e a identificação dos potenciais para esta coleta.

Duas técnicas básicas têm sido experimentadas para essa finalidade: a) as entrevistas coletivas, realizadas com base em um roteiro semiestruturado; e b) o preenchimento coletivo de formulário *online*.

Nos questionários, deve constar um cabeçalho indicando: o nome da pessoa que respondeu, o órgão de atuação da pessoa entrevistada/questionada, bem como o cargo ou a função exercido.

O roteiro ou o formulário deve incluir questões-chave, como:

PARTE I - ÓRGÃOS DAS REDES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.** Informe quantos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência chegaram ao conhecimento do seu órgão nos anos [definir período].
 - 1.1** Se tiver documentos com dados e estatísticas, de preferência por tipo de violência e gênero, favor disponibilizar.
 - 1.2** Se não tiver, por favor, informe as estimativas que fazem.

- 2.** Qual é a forma de conhecimento dos fatos de violência ocorridos mais frequente no seu órgão/sua instituição. Abaixo, listamos as formas mais recorrentes. Se não possuírem estatísticas, favor indicar as estimativas para as seguintes categorias:
 - Revelação espontânea.
 - Observação de sinais.
 - Comunicado de familiares.
 - Comunicado de pares.
 - Requisição dos conselheiros tutelares.
 - Encaminhamento das unidades policiais.
 - Encaminhamento do Sistema de Justiça.

- 3.** Quais são os procedimentos adotados por seu órgão/sua unidade ou sua instituição nos casos de violências, suspeitos, detectados e encaminhados por outros órgãos? De preferência, colher a existência de violações por tipos de violências e por origem dos encaminhamentos realizados (forma conhecimento do caso):
 - Violência física.
 - Violência sexual.
 - Violência psicológica.
 - Violência institucional.
 - Violência patrimonial.

- 4.** Se possível, descreva o atendimento de um caso narrando os procedimentos adotados.
- 5.** Favor informar sobre os procedimentos adotados na escuta e todas as formas de interação com a criança e o adolescente vítimas ou testemunhas de violência. Favor detalhar quem conversou com a criança, onde, como foi a conversa, particular conteúdo e sequência.
- 6.** Os procedimentos adotados encontram-se registrados em algum documento ou formato? Se afirmativo, qual? [Oferecer dados do documento, como tipo, data e fonte de publicação.]
- 7.** O órgão elaborou/dispõe de um fluxo de atendimento que prevê os encaminhamentos internos e externos ao órgão/à instituição? Em caso afirmativo, este material encontra-se fisicamente escrito/impresso? Se sim, solicite cópia.
- 8.** O órgão elaborou/dispõe de protocolo de atendimento ou guia de orientação de como proceder nesses casos, por escrito? Se positivo, quais são os instrumentos? Se negativo, complementar: existe alguma orientação verbal que é repassada em orientações, capacitações?

9. Os casos são comunicados às autoridades? A quem comunica? Como comunica?
10. Caso na descrição dos procedimentos do atendimento dos casos de violência não sejam incluídos os referenciamentos para outros órgãos da Rede, pergunte, em geral: quais são os encaminhamentos realizados relacionados às crianças vítimas? Elas são encaminhadas para outros atores da Rede de Proteção? Se positivo, como e para qual órgão?
11. Como é realizado o acompanhamento dos casos depois dos comunicados, dos procedimentos e dos encaminhamentos realizados?
12. O órgão possui um setor/unidade/departamento que consolida os registros dos casos de violência e que monitora e os acompanha? Se afirmativo, ofereça as características gerais destes mecanismos ou *software*.
13. Seu órgão ou pasta provê informações de contrarreferências para Rede de Proteção (particularmente Conselhos Tutelares)?
14. Seu órgão ou pasta tem realizado atividades de capacitação dos seus profissionais sobre a implementação da Lei 13.431/2017, destacadamente sobre escuta especializada?
15. No seu entendimento, quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos internos ao seu próprio órgão no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?
16. No seu entendimento, quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos da Rede de Proteção (Saúde, Educação e Assistência Social) no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?
17. No seu entendimento, quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos da Rede de Proteção em relação ao trabalho/à interação com os Conselhos Tutelares?
18. No seu entendimento, quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos da Rede de Proteção em relação ao trabalho/à interação com as Unidades de Polícia, incluindo o registro de boletim de ocorrência e os exames periciais?
19. No seu entendimento, quais são os principais gargalos/entraves ou obstáculos da Rede de Proteção em relação ao trabalho/à interação com os atores do Sistema de Justiça: OAB, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário?
20. Observando agora o SGDCA como um todo, quais são os principais gargalos/desafios para seu funcionamento como um sistema articulado?
21. Quais soluções seu órgão/sua instituição apresenta para superar esses desafios?
22. Existe algo que deixamos de perguntar, mas que queira nos dizer?

PARTE II – PERGUNTAS A SEREM DIRIGIDAS AOS CONSELHOS TUTELARES

1. Praticamente todas as perguntas acima podem ser realizadas aos conselheiros tutelares. Na composição do roteiro para os Conselhos Tutelares, selecionar todas as questões acima que parecerem pertinentes. Ressaltamos que as perguntas relacionadas aos gargalos em relação ao SGDCA são todas de fundamental importância e devem ser incluídas. A equipe de diagnóstico pode agregar algumas específicas, como as mencionadas abaixo.
2. Quais são as principais medidas aplicadas por cada um dos tipos de violência (psicológica, física, sexual, institucional, negligência e outras)?
3. Quais são os principais entraves/gargalos na aplicação das medidas de proteção?
4. Como é realizado o acompanhamento das medidas aplicadas?
5. O Conselho Tutelar dispõe de um mecanismo que consolida os registros dos casos de violência? Utiliza o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)?

PARTE III – QUESTÕES AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E EXAMES PERICIAIS

1. Praticamente todas as perguntas acima podem ser realizadas para os profissionais das Unidades Policiais. Na composição do roteiro para as Unidades Policiais, devem constar todas as questões do primeiro bloco acima que parecerem pertinentes. Ressaltamos que as perguntas relacionadas aos gargalos em relação ao SGDCA são todas de fundamental importância e devem ser incluídas. A equipe de diagnóstico pode agregar algumas específicas, como as mencionadas abaixo.
2. Quais são as condições físicas dos espaços onde se registra o boletim de ocorrência dos casos de violência contra crianças e adolescentes?
3. Quais são os procedimentos utilizados no registro do boletim de ocorrência quando a criança ou o adolescente vítima está presente?
4. O município possui serviço de Instituto de Medicina Legal?
5. As condições físicas para a recepção e a realização dos exames periciais são amigáveis às crianças e aos adolescentes?
6. A equipe de peritos é ampla o suficiente e permite que a criança ou o adolescente possa ser atendido pelo profissional do sexo de sua preferência?
7. Os peritos fazem perguntas às crianças ou aos adolescentes? Quais os procedimentos para interações com a criança ou o adolescente e a busca de informações necessárias para o exame pericial?
8. Qual é o tempo médio de duração de um exame pericial?
9. O Instituto Médico Legal possui um setor/órgão que consolida os registros dos casos de violência contra crianças e adolescentes que pericie?
10. A autoridade policial, no curso da investigação, realiza a oitiva da criança e do adolescente? Em caso afirmativo, qual é o procedimento ou método adotado? Possui algum protocolo cientificamente referendado?
11. A autoridade policial tem realizado o depoimento especial policial? Se afirmativo, quais são os procedimentos?
12. Qual é o tempo de duração média de um inquérito policial envolvendo violência contra crianças e adolescentes?
13. Estimativamente, qual percentual (anual) dos casos de denúncias contra crianças e adolescentes em que são abertos os inquéritos policiais e quantos inquéritos são enviados ao Poder Judiciário?

PARTE IV – QUESTÕES RELACIONADAS À DEFENSORIA PÚBLICA DA VÍTIMA (QUANDO EXISTIR)

1. Sugerimos customizar um roteiro para DPE – Defensoria Pública Estadual de atuação com crianças e adolescentes vítimas por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. A Defensoria Pública da comarca deste município atua na defesa de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? Em caso afirmativo, qual tem sido a avaliação dessa experiência? Em caso negativo, por quê?
3. Somente para os casos em que a resposta anterior for afirmativa, a Defensoria Pública tem participado de audiências de antecipação de provas? Como avalia este procedimento?

4. A Defensoria Pública, na defesa da vítima, tem participado de depoimentos de crianças e adolescentes que não se enquadram nos casos em que o depoimento especial é obrigatório? Como avalia comparativamente com as audiências de Depoimento Especial?
5. A Defensoria Pública possui estatísticas de quantos processos? Quais foram os seus resultados?
6. Quais seriam as potenciais soluções da Defensoria Pública para a celeridade do trâmite dos processos e da realização do Depoimento Especial?
7. Quais as principais necessidades da Defensoria Pública para incrementar sua participação na defesa das vítimas?

PARTE IV – QUESTÕES RELACIONADAS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ACUSADO

1. Sugerimos customizar um roteiro para DPE de atuação junto aos acusados por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. A Defensoria Pública da comarca deste município, no seu ato de defender os acusados de prática da violência, possui algum código de procedimentos de proteção a crianças e adolescentes?
3. Os defensores públicos atuantes na comarca que atende este município já participaram ou vêm participando de sessões de depoimento especial, incluindo sessões de audiências de antecipação de provas? Se afirmativo, como avalia este procedimento? Se negativo, quais as razões?
4. A Defensoria Pública, na defesa do acusado, tem participado de depoimentos de crianças e adolescentes que não se enquadram nos casos em que o Depoimento Especial é obrigatório? Como avalia comparativamente com as audiências de Depoimento Especial?
5. A Defensoria Pública possui estatísticas de quantos processos? Quais foram os seus resultados?
6. Quais seriam as potenciais soluções da Defensoria Pública para a celeridade do trâmite dos processos e da realização do Depoimento Especial?
7. Quais as principais necessidades da Defensoria Pública do acusado para estabelecer procedimentos também de proteção aos direitos das vítimas?

PARTE V – QUESTÕES RELACIONADAS ÀS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. Sugerimos customizar um roteiro para o Ministério Público de atuação com crianças e adolescentes vítimas por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. Qual é o papel do Ministério Público (Proteção da Criança e do Adolescente) na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência?
3. Quais seriam as potenciais soluções defendidas pelo Ministério Público para aprimorar sua ação protetiva de crianças e adolescentes?
4. Como o Ministério Público protetivo tem avaliado a adoção da metodologia do Depoimento Especial como procedimento protetivo e preventivo da vitimização secundária?



PARTEVI – QUESTÕES REFERENTES ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS

1. Sugerimos customizar um roteiro para o Ministério Público da área criminal que atua com crianças e adolescentes vítimas por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. O Ministério Público da área criminal, da comarca que atende este município, tem participado das audiências de Depoimento Especial, incluindo aquelas de antecipação de provas? Como avalia este procedimento?
3. O Ministério Público da área criminal tem participado de depoimentos de crianças e adolescentes que não se enquadram nos casos em que o Depoimento Especial é obrigatório? Como avalia comparativamente com as audiências de Depoimento Especial?
4. Quais seriam, no entendimento do Ministério Público da área criminal, as principais soluções para o aprimoramento do Depoimento Especial?
5. Apresente as principais necessidades do Ministério Público da área criminal para aprimorar a participação do Ministério Público em sessões de Depoimento Especial.

PARTEVII – QUESTÕES REFERENTES AO PODER JUDICIÁRIO –VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. Sugerimos customizar um roteiro para as varas protetivas que atuam com crianças e adolescentes vítimas por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. Qual é o papel das Varas da Infância e Juventude na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?
3. Quais seriam as potenciais soluções defendidas pelas Varas da Infância e Juventude para aprimorar sua ação protetiva de crianças e adolescentes?
4. Como as Varas da Infância e Juventude têm avaliado a adoção da metodologia do Depoimento Especial como procedimento protetivo e preventivo da vitimização secundária?

PARTEVIII – QUESTÕES REFERENTES AO PODER JUDICIÁRIO –VARAS CRIMINAIS

1. Sugerimos customizar um roteiro para as varas criminais que atuam em casos de violência contra crianças e adolescentes, por meio de seleção de questões acima e acréscimo das que se sucedem. As questões sobre os gargalos em relação a outros atores do SGDCA, particularmente os que atuam no Sistema de Justiça, são fundamentais e não devem ser deixadas de fora.
2. As varas criminais da comarca que atendem este município têm participado das audiências de Depoimento Especial, incluindo aquelas de antecipação de provas? Como avalia este procedimento?
3. As varas criminais da comarca que atende este município têm participado de depoimentos de crianças e adolescentes que não se enquadram nos casos em que o Depoimento Especial é obrigatório? Como avalia comparativamente com as audiências de Depoimento Especial?

4. Quais seriam, dos juízos das varas criminais, as principais soluções para o aprimoramento do Depoimento Especial?
5. Apresente as principais necessidades dos juízos das varas criminais para aprimorar a participação do Poder Judiciário em sessões de Depoimento Especial.

Se a opção for por entrevistas coletivas, as sessões devem ser muito bem planejadas, principalmente quanto à qualificação e à representatividade dos profissionais que vão participar. Por exemplo, no caso dos Conselhos Tutelares, em municípios em que existam mais de um Conselho, é importante garantir a representação de cada um deles; no caso da Saúde, que participem pessoas que atuam nas emergências hospitalares, na atenção básica (zonas urbana e rural), na atenção especial; no caso da Educação, que tenham representantes dos diversos níveis de ensino, das esferas municipais e estaduais e das zonas urbana e rural. Faça uma pergunta de cada vez. Planeje, no mínimo, sessões de 3 horas. Peça autorização para gravar as sessões e não esqueça de anotar os nomes de todos os participantes e enviar uma mensagem de agradecimento pelas contribuições.

Para aqueles municípios que optaram pelo formulário eletrônico, é importante solicitar ajuda de profissionais que saibam colocar o roteiro em formato de formulário. Esta tarefa pode requerer algumas adaptações nas perguntas. Ofereça orientações para o preenchimento, entre as quais que deverá se dar a partir de discussões realizadas coletivamente com um grupo qualificado e representativo. O conteúdo do preenchimento deve ser uma síntese dos consensos estabelecidos. Nomeie todos os profissionais que participaram da discussão e indique nome, cargo/função/telefone e correio eletrônico de quem sistematizou as respostas.

ETAPA 3.2

Sistematização das informações coletadas

O trabalho de sistematização consiste em tabular e analisar os dados colhidos. Uma das maneiras de se iniciar é colocar as respostas de cada um dos atores do SGDCA para uma mesma pergunta. Assim procedendo, a equipe obtém um grande arquivo com todas as respostas.

O passo seguinte é criar as categorias a partir de cada uma das respostas. Para facilitar a identificação de categorias iguais, estas podem ser marcadas com cores iguais. Por exemplo, “dificuldades relacionadas à falta de protocolos” em azul, e problemas de “falta de celeridade no trâmite de processos” em vermelho.

Uma vez categorizada cada uma das respostas, o trabalho seguinte é agrupar todas as respostas de uma mesma categoria. Por exemplo, sob a categoria “dificuldades relacionadas à falta de protocolos”, listar todos os trechos de todas as respostas que abordaram o tema, identificando, sempre, o segmento do SGDCA que manifestou aquela avaliação.

Depois de listadas todas as passagens das respostas nas respectivas categorias, já é hora de pensar na estrutura do relatório-diagnóstico.

ETAPA 3.3

Definição da estrutura e elaboração do relatório-diagnóstico

Em geral, a definição da estrutura de um relatório é uma resultante entre a finalidade de sua elaboração e a necessidade de destacar aspectos que sobressaíram nas respostas (seja pela recorrência nas falas dos diversos atores, seja pelo impacto que dado variável pode ter no processo de implementação da lei).

Veja, abaixo, uma estrutura e o conteúdo que podem ajudar na construção de fluxos e protocolos de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

SUMÁRIO EXECUTIVO.

Esta seção geralmente é a última a ser elaborada e deve apresentar de forma sintética as principais conclusões do estudo. Sua elaboração auxilia os gestores que não dispõem de tempo para tomar conhecimento dos principais gargalos sobre os quais terão de oferecer soluções.

MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS.

Nesta seção, deve-se analisar a existência ou não de mecanismos que possam governar, servir de coordenação do SGDCA, como o preconizado no Decreto 9.603/2018. Caso o Comitê de Gestão Colegiada não tenha sido criado, analisar os motivos e avaliar o potencial de ele ser constituído no município.

ENTRAVES NO DIMENSIONAMENTO DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DO ATENDIMENTO REALIZADO.

Checar se o município pode responder às seguintes questões: “Quantos casos de violência ocorrem neste município, de preferência por tipo de violência, idade e sexo das vítimas?”; “Quantos casos foram atendidos pela Rede de Proteção?”; “Quantos boletins de ocorrência constituíram-se em inquéritos policiais?”; “Quantos inquéritos foram transformados em denúncias pelo Ministério Público criminal?”; “Em quantas denúncias aceitas pelo Poder Judiciário as crianças ou os adolescentes foram ouvidas/ouvidos em sede de produção antecipada de provas?”; “Quais foram os resultados dos processos tramitados?”; “Quantos resultaram em condenação?”; “Quantos resultaram em absolvição dos acusados?”. Todos os entraves em se responder a estas questões devem ser registrados e analisados.

DIFICULDADES E LIMITAÇÕES NA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA.

Todos sabemos que a notificação dos casos de violência é uma ação-chave na proteção de crianças e adolescentes. Devem ser analisados a existência ou não de canais

específicos, os níveis de conhecimento da população sobre os procedimentos de notificação, os problemas de subnotificação pela Rede de Proteção, a existência ou não de fluxos de registro e encaminhamentos de denúncias, entre outros.

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PELOS CONSELHOS TUTELARES.

Nesta seção, as equipes podem analisar as principais dificuldades dos Conselhos Tutelares na aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e outras medidas aos seus familiares. É central aqui checar se os Conselhos realizam a escuta especializada. Em caso afirmativo, detalhar seu conteúdo e seus procedimentos. Também aqui se deve registrar as dificuldades que conselheiros tutelares sentem no relacionamento com outros atores do SGDCA, e também de todos outros atores com relação aos Conselhos Tutelares.

GARGALOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO.

Este tópico é dedicado aos gargalos da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas unidades educacionais. São consideradas aqui a existência ou não de fluxos e procedimentos internos para orientar a comunidade escolar; a existência ou não de protocolos ou procedimentos para a acolhida de uma revelação espontânea; a existência ou não de procedimentos para comunicação dos casos às autoridades; e, por fim, a existência ou não de mecanismos de registro, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência ocorridos com os estudantes.

GARGALOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

As análises realizadas nesta seção devem considerar os casos que são revelados nas próprias unidades de Saúde e aqueles casos já identificados por outros atores da Rede de Proteção, o tipo de violência e os níveis de serviços existentes (atendimento emergencial, atenção à saúde básica, atendimento especializado). Questões similares àquelas colocadas para as unidades educacionais podem ser objeto de checagem na área da Saúde: a existência ou não de fluxos e procedimentos internos para orientar a comunidade de profissionais da saúde; a existência ou não de protocolos ou procedimentos para a acolhida de uma revelação espontânea; a existência ou não de procedimentos para comunicação dos casos às autoridades; e, por fim, a existência ou não de mecanismos de registro, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência ocorridos com os estudantes, incluindo aqui o preenchimento obrigatório da Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação e do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes - SINAN/VIVA.

GARGALOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Análises realizadas nesta seção devem considerar os casos que são revelados nas próprias unidades de Assistência Social e aqueles já identificados por outros atores

da Rede de Proteção, o tipo de violência e os níveis de serviços existentes (alta e média complexidades). Questões similares àquelas colocadas para as unidades educacionais e de Saúde podem ser objeto de checagem na área da Assistência Social: a existência ou não de fluxos e procedimentos internos para orientar a comunidade socioassistencial; a existência ou não de protocolos ou procedimentos para a acolhida de uma revelação espontânea; a existência ou não de procedimentos para comunicação dos casos às autoridades; e, por fim, a existência ou não de mecanismos de registro, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência ocorridos com os estudantes. Ainda, considerando o estabelecido no Decreto 9.603/2018, os entraves dos CREAS para realizar o acompanhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.

GARGALOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NAS UNIDADES POLICIAIS E INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL.

Observando as diretrizes da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, este estudo diagnóstico deve checar se as medidas propostas para o registro do boletim de ocorrência, a realização dos exames periciais e do Depoimento Especial Policial estão sendo atendidas no município.

GARGALOS DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

É importante considerar, nesta seção, as três instituições que compõem o Sistema de Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), e as duas áreas que atuam com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: a área protetiva (Justiça da Infância e Juventude) e a área criminal (Justiça Criminal que julga os crimes contra crianças e adolescentes). Parece-nos essencial conhecer os entraves na proteção de crianças e adolescentes no seu acesso ao Sistema de Justiça e os entraves no trâmite dos processos de crimes contra crianças e adolescentes, incluindo a realização das audiências de Depoimento Especial.

GARGALOS EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO GERAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

Esta seção deve ser voltada à análise dos entraves no funcionamento articulado do SGDCA, bem como a eleição dos principais entraves que devem ser sanados para um atendimento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

SOLUÇÕES PROPOSTAS PELOS DIVERSOS ATORES.

Nesta parte do relatório-diagnóstico, a equipe pode consolidar as sugestões apresentadas por categorias de problemas e/ou atores do SGDCA. É importante ter em conta este repertório de soluções para o desenho dos fluxos, a elaboração de um protocolo único de atendimento integrado, e para sugerir aos conselhos, direitos e órgãos responsáveis, insumos para a formulação de políticas.

STATUS DE FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O desenho dos fluxos de atendimento integrado, de acordo com a Lei 13.431/2017, pode se beneficiar da sistematização da experiência das diversas áreas de elaboração de fluxos. Por esta razão, nesta seção, pode-se compilar e descrever os fluxos já existentes, para servir de base para a tarefa de adequação dos fluxos locais àqueles aprovados pelo Pacto Nacional de Implementação da Lei 13.431/2017.

GARGALOS DO REGISTRO DE DADOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA.

Práticas de registro de denúncias e atendimentos realizadas por cada um dos atores do SGDCA devem ser descritas e analisadas nesta seção para servir de subsídios para criação de um mecanismo ou sistema de gestão e monitoramento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.

A parte final do relatório-diagnóstico deve servir para a equipe que o coordenou avaliar o seu processo de elaboração, incluindo as lições aprendidas, bem como elencar as recomendações e as sugestões ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

ETAPA 3.4**Validação do relatório-diagnóstico
junto ao Comitê de Gestão Colegiada**

Buscando checar a acurácia das informações sistematizadas e os consensos sobre os principais gargalos do SGDCA em nível local, o relatório-diagnóstico deve ser enviado para todos os membros do Comitê, com um prazo especificado para comentários e contribuições.

Uma vez concluída a fase de consulta, as questões de forma e redação devem ser incorporadas pela equipe no relatório, e as questões de mérito devem ser apreciadas pelo Comitê de Gestão Colegiada, em sessão destinada à validação do relatório-diagnóstico. Para isso, é importante que o diagnóstico chegue a todos os membros do Comitê.

Embora se deva partir do pressuposto de que todos os membros tenham lido o relatório-diagnóstico, é importante que os membros da equipe de elaboração façam uma apresentação em PowerPoint ou utilizando outras técnicas contendo as conclusões centrais e destacando aspectos controversos e solicitações de alteração de mérito.

Os fluxos devem ser vistos com o trajeto que um caso de violência percorre para fins de reparação de direitos e garantia de proteção (atendimento pelos atores do SGDCA) e reúne os dois componentes da unidade da proteção integral: o cuidado da criança e a da sua participação no processo de responsabilização dos autores de violência.

Veja um exemplo de diagnóstico depois de concluído:



SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Análise de situação do status das respostas à violência contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista – Bahia.** Mapeamento dos entres do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de implementação da Lei 13.431/2017. Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023a. Disponível em: <https://ch-wordpress.s3.amazonaws.com/uploads/2023/10/childhood-analise-de-situacao-do-status-das-respostas-a-violencia-contr-criancas-e-adolescentes-no-municipio-de-vitoria-da-conquista.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.





QUARTO PASSO:

ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DO
ATENDIMENTO INTEGRADO COM BASE
NAS DIRETRIZES DA LEI 13.431/2017

Mais do que ser vista como uma tarefa burocrática de desenho gráfico de fluxos, essa ação deve ser concebida como a promoção de um pacto técnico-político entre todos os atores da Rede de Proteção, inclusive os Sistemas de Segurança e Justiça, para garantir a eficiência e a eficácia das diretrizes estabelecidas na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018.

O ponto de partida aqui deve ser o fluxo de implementação da Lei 13.431/2017, elaborado pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017, do qual participam os Ministérios da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), da Saúde (MS), da Educação (ME) e da Cidadania (MC); os Conselhos Nacionais da Justiça do Ministério Público (CNMP), dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). Participam, ainda, o UNICEF e a Childhood Brasil. O fluxo foi aprovado por meio de Portaria Interministerial Conjunta 04/2022.

ETAPA 4.1

Planejamento das oficinas

Veja aqui o *link* que dá acesso ao material:



CHILDHOOD BRASIL; UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Kit de apoio aos municípios para a implementação da Lei 13.431/2017, particularmente para a construção dos fluxos de atendimento integrado.** Brasília: Childhood Brasil; UNICEF, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1ZmKW8__y73_VcS7UAOp6uBVJxj_rqbuL. Acesso em: 30 mar. 2024.



No planejamento das oficinas para definição dos fluxos devem constar definições sobre critérios para selecionar os participantes e a metodologia a ser utilizada, incluindo a ferramenta para o desenho dos fluxos de atendimento.

QUEM DEVE PARTICIPAR DAS OFICINAS?

A indicação de profissionais para participar das oficinas de elaboração dos fluxos deve observar alguns critérios:

- (i) Profissionais que possuam atuação direta com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- (ii) Profissionais que participam de instâncias decisórias, ou seja, que coordenem serviços para este segmento da população.
- (iii) Profissionais de um leque amplo de representatividade, que atuem em diversos níveis de atenção e/ou territórios.

METODOLOGIA.

O desenho do Fluxo de Atendimento Integrado dos casos de violência poderá adotar como ponto de partida o fluxo aprovado pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017. Sugere-se que sua elaboração utilize a metodologia de oficinas gerais e por segmentos, unilaterais, bilaterais e multilaterais.

O trabalho de organização das oficinas deverá ser de responsabilidade do Comitê de Gestão Colegiada, seja por meio de um grupo de trabalho, seja por comissão, ou, ainda, pessoas designadas para tal finalidade.

É importante que a oficina seja mediada por profissionais que dominem técnicas de elaboração de fluxos e que contenha com pelo menos um profissional que possa utilizar uma das ferramentas adequadas para o trabalho.

QUAIS FERRAMENTAS UTILIZAR?

Para o desenho do fluxo nacional de implementação da Lei 13.431/2017, foi utilizado o *software* Bizagi. Contudo, alguns municípios têm preferido utilizar o Canva.

OFICINAS PRESENCIAIS, ONLINE OU HÍBRIDAS?

Embora seja preferível realizar as oficinas presencialmente para facilitar as interações, a experiência, por exemplo, do município de Vitória da Conquista, no estado



Vejam os *links* para os dois instrumentos:

- Bizagi: <https://www.bizagi.com/pt/plataforma/try-modeler>.
- Canva: <https://www.canva.com/>.



IMPORTANTE:

Não deixe de realizar a oficina pela falta de um operador de *software*. Os municípios que não puderem contar com profissional de imediato podem elaborar uma versão manuscrita e depois transformá-la em desenho gráfico.

da Bahia, mostrou que, mesmo durante a pandemia de Covid-19, foi possível realizar as oficinas de desejo dos fluxos de forma virtual. E a experiência do município do Recife também mostrou as possibilidades de oficinas híbridas, nas quais um grupo participa presencialmente e outro virtualmente.

A SISTEMATIZAÇÃO DAS OFICINAS.

A documentação das oficinas deve incluir a lista de participantes, o registro em fotografias, o fluxo desenhado e a avaliação dos participantes. Vale ressaltar que o produto dessas oficinas deve ser o desenho gráfico do fluxo juntamente ao manual descritivo de sua utilização. Desta forma, é importante que cada segmento, ao validar o seu fluxo, também aprove a seção descritiva do seu fluxo de atendimento.

ATIVIDADES PRÉVIAS QUE PODEM FACILITAR O TRABALHO DAS OFICINAS.

Revisitar as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2019 antes de conhecer o fluxo nacional de implementação da Lei 13.431/2017 e antes de iniciar o processo de elaboração dos procedimentos de atuação interinstitucional e intersetorial para o atendimento integrado de crianças e adolescentes em situação de violência é subsídio fundamental para que o planejamento ganhe mais precisão e concretude.

Relembrar aos representantes dos órgãos da Saúde, Assistência Social, Educação, Conselhos Tutelares, Segurança Pública e Sistema de Justiça a necessidade de que verifiquem normas específicas de seus órgãos que possam incidir no processo de elaboração dos fluxos.

Considerar que crianças e adolescentes pertencentes a povos e/ou comunidades tradicionais devem ter respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições, e no atendimento de crianças ou adolescentes oriundas/oriundos de povos indígenas, devem ser comunicadas a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) (Brasil, 2018, art. 18).

É importante conhecer a proposta dos Centros de Atendimento Integrado de outras cidades, como Belém/PA, Brasília/DF, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ e Vitória da Conquista/BA, e avaliar se é possível implantar esse modelo no município.

Os fluxos de atendimento integrado elaborados não podem deixar de fora os órgãos com responsabilidade de fazer o seguimento na Rede de Cuidado e de Proteção Social durante toda a trajetória da criança e do adolescente em seu contato com a Rede de Serviço e Sistema de Justiça, incluído o atendimento posterior ao Depoimento Especial realizado no Poder Judiciário.



ETAPA 4.2

Elaboração dos fluxos individuais de cada segmento

Para elaboração dos seus fluxos internos, cada um dos segmentos – Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Unidade Policial, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário – deve se checar se a proposta do fluxo nacional contempla ou não o fluxo praticado em nível municipal, mesmo que este não esteja escrito.

Nos casos em que os órgãos já possuam seus fluxos internos, devem realizar uma análise comparativa entre os dois fluxos e, conforme necessidade, realizar adaptações no fluxo praticado para que incorpore as novas diretrizes da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018.

Em geral, são necessárias pelo menos duas oficinas por segmento, mas, na experiência de alguns municípios, foram necessárias três ou mesmo quatro.

Vamos planejar a realização de três oficinas. Na primeira, apresenta-se o fluxo nacional completo, o fluxo do segmento e são revisados os gargalos internos identificados no diagnóstico. Caso o órgão já possua um fluxo, é importante socializá-lo com todos os participantes, para que tenham todo o conhecimento necessário à realização da tarefa. Ao final, realiza-se uma breve discussão sobre potenciais adaptações necessárias para contemplar a realidade do órgão no município. Em uma segunda oficina, um grupo mais reduzido, com a ajuda de um operador da ferramenta escolhida, elabora a versão preliminar do fluxo interno, a qual deve ser enviada para todos os participantes com antecedência para o próximo encontro. A terceira oficina é dedicada à validação do fluxo no âmbito de cada segmento.



Antes de começar o detalhamento dos fluxos de cada segmento, assista ao vídeo sintético da Lei 13.431/2017, o qual poderá posteriormente ser apresentado para todos os atores na oficina de cada segmento: https://drive.google.com/drive/folders/1ZmKW8__y73_VcS7UAOp6uBVJxj_rqbuL.



A seguir, apresentamos um breve roteiro para a realização das oficinas de cada segmento do SGDCA, com sugestões dos materiais que podem subsidiar a ação.

- Realize uma sessão de abertura e apresentação dos participantes.
- Projete o vídeo “síntese geral da Lei 13.431/2017”.
- Em seguida, projete os vídeos indicados nos links para animar a discussão.
- Utilize o fluxo impresso para fazer as adaptações para o seu município.
- Cheque as decisões tomadas de forma consensual.
- Sistematize os resultados da oficina.

O FLUXO DOS CONSELHOS TUTELARES

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos Conselhos Tutelares, com duração de 3:58 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo do Conselho Tutelar como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHwqrQIULKJrymgULSutRL>.



O FLUXO DA EDUCAÇÃO

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da Educação, com duração de 3:37 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo da Educação como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHwqrQIULKJrymgULSutRL>.





O FLUXO DA SAÚDE

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da Saúde, com duração de 3:06 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo da Saúde como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHWqrQIULkJrymgULSutRL>.



O FLUXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito da Assistência Social, com duração de 4:52 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo da Assistência social como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHWqrQIULkJrymgULSutRL>.



Além do fluxo nacional de implementação da lei, confira os materiais sobre os fluxos por segmentos, elaborados pela Childhood Brasil e pelo UNICEF.



ETAPA 4.3

Elaboração das interconexões bilaterais e multilaterais com os diversos segmentos

Uma vez validados os fluxos individuais de cada segmento, é importante construir as conexões com os fluxos de outros órgãos. Recomendamos que sejam realizadas as oficinas intersegmentos bilaterais e/ou trilaterais: Conselhos Tutelares e Educação, Conselhos Tutelares e Saúde, Conselhos Tutelares e Assistência Social, Conselhos Tutelares e Segurança Pública (Unidades Policiais); Saúde, Assistência Social

e Educação; os três órgãos do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário); e Segurança Pública e Sistema de Justiça para definirem o fluxo da produção antecipada de provas.

As oficinas intersegmentos para definição dos fluxos interinstitucionais, em geral, devem seguir a seguinte agenda/programação: são retomados os gargalos do relacionamento institucional em termos do Fluxo de Atendimento Integrado; cada um dos segmentos apresenta seus fluxos, com espaços temporais para esclarecimentos e questionamentos, e, depois, para a pactuação dos fluxos bilaterais.

Dependendo do tamanho do município, do número de instituições e do grau de mobilização da Rede de Proteção (SGDCA), é possível diminuir o número de oficinas multilaterais, por exemplo: uma oficina para discussão dos fluxos entre Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Assistência Social; outra para Conselho Tutelar e Segurança Pública.



Veja, abaixo, alguns materiais que podem ser utilizados nessas oficinas bilaterais e multilaterais.

O FLUXO DA SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA CIVIL E SISTEMA DE JUSTIÇA)

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Sistema de Segurança, com duração de 4:48 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo do Sistema de Segurança como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHwqrQIULkJrymgULSutRL>.



O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Varas que julgam os crimes contra crianças e adolescentes

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Sistema de Justiça (área criminal), com duração de 7:26 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.





Utilize o fluxo do Sistema de Justiça (área criminal) como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHwqrQIULkJrymgULSutRL>.



Varas protetivas responsáveis por medidas de proteção

Link para o vídeo animado sobre os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Sistema de Justiça (área protetiva), com duração de 4:50 minutos: <https://drive.google.com/drive/folders/1ng1Ze9HK0fMZLxwTicJS3Ekh2xIYYmHP>.



Utilize o fluxo do Conselho Tutelar como base (pode-se optar entre versão para impressão ou digital, dependendo do ambiente em que se está realizando a oficina): <https://drive.google.com/drive/folders/10aUwiWZGP8XHwqrQIULkJrymgULSutRL>.



ETAPA 4.4

Ajustes nos fluxos interinstitucionais

Após a conclusão das oficinas intersegmentos, deve-se partir para uma oficina para apresentação das conexões multilaterais e proceder aos ajustes no fluxo geral. Para facilitar a discussão, nesta oficina devem participar um ou dois representantes de cada segmento. É importante ressaltar que estes representantes devem ser escolhidos entre os profissionais que lideraram o processo de elaboração em cada um dos órgãos.

ETAPA 4.5

Validação pelo Comitê Gestor

Recebida a versão completa do Fluxo de Atendimento Integrado, o Comitê de Gestão Colegiada deve organizar uma sessão especificamente para validação do fluxo. Nesta sessão, pode-se optar para que o segmento apresente a sua parcela do fluxo ou que um ou dois profissionais apresentem o conjunto da obra.

ETAPA 4.6

Realização de consulta ampliada junto aos órgãos

Na perspectiva de se realizar um processo pedagógico e democrático onde o fluxo seja mais amplamente legitimado, é importante colocar o documento completo para uma consulta pública, com prazo delimitado para contribuições e incentivo específico para profissionais que não participaram do processo de elaboração poder apreciar o documento e oferecer sugestões, caso necessário. Contudo, lembre-se de que o momento de formação mais massivo será discutido um pouco mais à frente, neste documento. As sugestões recebidas devem passar por um crivo do Comitê de Gestão Colegiada e serem acolhidas as que se apresentarem adequadas.

ETAPA 4.7

Oficialização do Fluxo de Atendimento Integrado construído

Como estratégia para assegurar a sua implementação, é importante que, além da legitimidade do processo de sua elaboração, o documento do Fluxo de Atendimento Integrado e o seu manual de aplicação seja aprovado pelo ato normativo do Comitê de Gestão Colegiada e/ou por decreto municipal e resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

ETAPA 4.8

Popularização do Fluxo de Atendimento Integrado

Para facilitar o conhecimento do Fluxo de Atendimento Integrado, o Comitê de Gestão Colegiada pode elaborar peças mais sintéticas, como panfletos, cartazes, des-canso de tela, entre outras possibilidades didático-pedagógicas.

ETAPA 4.9

Revisões periódicas do Fluxo de Atendimento Integrado

O Fluxo de Atendimento Integrado deve ser considerado um instrumento “vivo”, “dinâmico” e “relacional”, e deve passar por revisões periódicas, no mínimo anualmente.

Veja, abaixo, o *link* para o material completo, com os seus descritivos, elaborado pelo município de Vitória da Conquista:



SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; OLIVEIRA, Joabe Silva; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia.** Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-fluxo-de-atendimento-integrado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-de-Vitoria-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.



Você ainda pode ver um curto vídeo contando a experiência de elaboração dos vídeos e o protocolos no município de Vitória da Conquista:



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Protocolos e fluxos | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube, 2023c. vídeo. 4:29. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017).** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2hCcHG_yLBw&ab_channel=UNICEFBrasil. Acesso em: 30 mar. 2024.





QUINTO PASSO:

**GESTÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS
PARA A IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO
ESPECIAL NA COMARCA DO SEU MUNICÍPIO**

Caso as crianças e os adolescentes vítimas e testemunhas do seu município ainda não possuam acesso ao Depoimento Especial, lembramos que, embora a atribuição de implantar a metodologia do Depoimento Especial seja dos Tribunais de Justiça estaduais, os municípios têm o dever de proteger suas crianças e os seus adolescentes.

Para que o Depoimento Especial ocorra, são necessárias as seguintes condições: ambiente adequado e amigável às crianças e aos adolescentes, com tecnologia de transmissão da sala de entrevista para a sala de audiência; profissionais capacitados em protocolos de entrevista forense; e juízes, promotores e defensores públicos capacitados nos procedimentos do Depoimento Especial.

A experiência do município de Vitória da Conquista tem representado uma boa prática na garantia de acesso das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ao Depoimento Especial. Depois de sensibilizados sobre sua importância, o então prefeito da cidade, os secretários e as equipes iniciaram um processo de gestão junto à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, para discutir a implantação do Depoimento Especial.

Dessas tratativas resultaram algumas decisões importantes: a prefeitura decidiu construir o Complexo da Escuta Protegida, no espaço do Centro de Atendimento Integrado dos Direitos da Criança, e firmar um Termo de Cooperação para disponibilizar o espaço físico e duas técnicas para a realização das entrevistas forenses. Por gestão da Prefeitura, apoiada pela Childhood Brasil e o UNICEF, o município conseguiu capacitar a equipe técnica da Rede de Proteção em escuta especializada; os juízes, os promotores e os defensores públicos nos procedimentos de Depoimento Especial; e as profissionais nas técnicas de entrevista forense baseada no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF). O curso de Depoimento Especial com base no PBEF foi ministrado pelo CEAJUD, que é o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Complexo de Escuta Protegida foi inaugurado em agosto de 2021 e já desenvolveu uma rotina de realização de Depoimento Especial, incluindo na fase judicial e, excepcionalmente, aqueles da fase policial.

O trabalho para implantação do Depoimento Especial na comarca que abrange o seu município pode ser realizado concomitantemente ao processo de definição dos fluxos e dos protocolos de atendimento integrado.

Seja ofertado no próprio município, seja em outra cidade da comarca que atende o seu município, o Depoimento Especial deve ser parte obrigatória do fluxo municipal de atendimento integrado.



Como atividade complementar, veja o vídeo da experiência do município de Vitória da Conquista na implementação do Depoimento Especial: VITÓRIA DA CONQUISTA (Município). Aniversário de um ano do Complexo de Escuta Protegida. **Youtube**, 2023. vídeo. 13:11. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gv8H-sqATSY>. Acesso em: 5 abr. 2024.





SEXTO PASSO:

PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS
PARA ESCUTA ESPECIALIZADA
E DEPOIMENTO ESPECIAL

Enquanto o Fluxo de Atendimento Integrado descreve o percurso que as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem percorrer para buscar a reparação dos seus direitos, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral descreve os procedimentos para uma proteção não revitimizante destas crianças e destes adolescentes. O protocolo é sobre “como” atender os casos de violência, sobretudo “como interagir” com as crianças ou os adolescentes vítimas de violência.

ETAPA 6.1

Planejamento do trabalho de elaboração do protocolo

Sua elaboração deve ser planejada para garantir maior eficiência ao processo.

DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO.

A primeira fase do planejamento deve ser a designação de um ou mais profissionais para coordenar o processo. Seja uma coordenação individual, seja uma comissão ou um grupo de trabalho, é importante que seus componentes sejam membros do Comitê de Gestão Colegiada. Em alguns municípios, como, por exemplo, Vitória da Conquista e Ilha Comprida, os Comitês foram apoiados por consultorias que prestaram assistência técnica durante a elaboração do protocolo.

DEFINIÇÃO DE METODOLOGIA.

Para definição da metodologia, a segunda fase do planejamento, o primeiro passo é definir se o protocolo vai ser escrito por uma pequena comissão ou se por equipes de cada um dos segmentos que interagem com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Se a decisão recair sobre a primeira escolha, a pequena comissão deve contar com representantes de cada segmento institucional, que podem ou não coincidir com os membros do Comitê Gestor, uma vez que o critério de escolha deve ser a competência técnica.

No caso de a decisão recair sobre a delegação da redação para equipes dos segmentos institucionais, é importante que aos representantes de cada segmento no Comitê de Gestão Colegiada seja atribuída a responsabilidade de mobilizar e coordenar as equipes da sua instituição.

Sendo outra decisão, é importante a definição prévia da estrutura do documento, a oferta dos modelos existentes, e que a coordenação do processo realize um trabalho de homogeneizar o texto e preencher lacunas.

O estabelecimento de um cronograma de trabalho, com datas precisas e sistema de monitoramento, é necessário para que essa atividade inovadora seja realizada de maneira coletiva.

ETAPA 6.2

Definição da estrutura geral e elaboração do documento

Relatamos, abaixo, uma proposta de estruturação do Protocolo Unificado de Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Observem que foi deliberadamente escolhida uma lógica diferente daquelas das competências de cada uma das instituições. A estruturação do protocolo seguiu a lógica do fluxo de acompanhamento, os serviços de cuidado e as ações de responsabilização dos acusados de perpetrar crimes contra crianças e adolescentes. Um pacto interinstitucional baseado na lógica centrada na proteção de crianças e adolescentes com certeza levará as organizações a repensarem e a reproporem as suas atribuições individuais.

SUMÁRIO.

Apresenta os títulos das seções do documento, com o número de página correspondente.

APRESENTAÇÃO.

Descreve-se em síntese os objetivos do documento, sua metodologia e outros aspectos que se queira destacar sobre a elaboração do documento. Em geral, pode ser assinado pela maior autoridade municipal e/ou a Coordenação-Geral do Comitê de Gestão Colegiada do município.

OS MECANISMOS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DO SGDCA.

Descrever os mecanismos e os instrumentos de governança do SGDCA, pois é importante que todos os profissionais do município conheçam seus entes articuladores. Assim, deve mencionar o Comitê de Gestão Colegiada, com os seus respectivos objetivos. Alguns municípios, como o de Vitória da Conquista, também criaram Núcleos Especializados de Prevenção e Enfrentamento da Violência no âmbito das instituições de políticas setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social), um Centro de Atendimento Integrado e um Complexo de Escuta Protegida, para a realização do Depoimento Especial.

AS DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA, CONFORME A LEI 13.431/2017 E OUTRAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES.

A inclusão de definições das diversas formas de violência contribui para unificar as terminologias e precisar as suas caracterizações. As principais definições da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 são: violências psicológica, física, sexual e institucional, e o conceito de revitimização.

A PREVENÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO INTEGRAL E REDUÇÃO DAS DEMANDAS.

Em que pese o protocolo seja focado nas respostas para crianças e adolescentes que já foram vitimadas/vitimados pela violência, é importante destacar as ações que o município vem desenvolvendo na prevenção primária e as medidas para redução

da violência secundária, com a adoção das diretrizes do atendimento integrado, de fluxos e protocolos para o atendimento integral de crianças e adolescentes.

FINALIDADES DAS INTERVENÇÕES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Nesta seção, recomenda-se descrever as finalidades do SGDCa previstas no Decreto 9.603/2018.

PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS/ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Trazer para este documento os princípios e as garantias dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 é importante para facilitar o processo de informação das crianças e dos adolescentes sobre seus direitos e também parametrizar a oferta de serviços a este segmento da população.

AS DIRETRIZES PARA O NOVO ORDENAMENTO NÃO REVITIMIZANTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

Também como objetivo de parametrizar a oferta de serviços, é importante reproduzir, nesta seção, as diretrizes previstas no ECA, na Lei 13.431/2017, no Decreto 9.603/2017 e na Resolução 299/2019 do CNJ, e, além destas, outras que os municípios possam já ter elaborado para fins de integração do atendimento.

ESTRATÉGIAS GERAIS PARA O ACOLHIMENTO DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE UMA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA E PROCEDIMENTOS PARA FLAGRANTE DELITO E CASOS DE SUSPEITA.

Descrever as principais estratégias, os procedimentos e os *scripts* para interações de crianças e adolescentes é um primeiro ato protocolar que toda população do município deve conhecer e todos os profissionais da SGDCa devem saber colocar em prática.

Embora os procedimentos para encaminhamento dos casos de violência guardem entre si semelhanças, é importante observar suas especificidades para os casos de revelação espontâneas, casos de flagrante delito, casos de violência sexual ou outras violências graves (sem flagrante) e casos de suspeita comunicados por atores do SGDCa.

As temáticas da ética profissional, do sigilo e do segredo de justiça devem ser ressaltadas em várias partes do documento.

COMUNICADOS DE CASOS DE VIOLÊNCIA ÀS AUTORIDADES: RESPONSABILIDADES, CUIDADOS E PROCEDIMENTOS.

Embora todos os cidadãos sejam obrigados a comunicar casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar ou às Unidades Policiais, os quais devem informar ao Ministério Público, esta obrigatoriedade é particularmente reforçada aos profissionais que prestam serviços a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Visando unificar e padronizar as formas de comunicação de situações de violência, o município pode criar um formulário específico e anexá-lo ao protocolo.

O protocolo deve descrever, também, os procedimentos para a recepção de um COMUNICADO de situação de violência e/ou acolhida de pessoas que buscam os serviços que recebem notificações; procedimentos em relação às denúncias encaminhadas pelo Disque 100; recepção de telefonemas comunicando situações de violência realizada diretamente para o Conselho Tutelar e/ou a Polícia Civil; acolhimento de demandas espontâneas (pessoas que buscam o Conselho Tutelar ou a da Unidade da Polícia Civil).

Também deve ser objeto dessa seção os cuidados no registro das denúncias e/ou comunicados de violência contra crianças e adolescentes, como é o caso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), dos registros da Unidade Policial e dos registros específicos dos serviços educacionais, de saúde e socioassistenciais. Em algumas unidades federadas, como o Distrito Federal, encontra-se em fase experimental o *software* Proteção em Rede, para gestão e monitoramento dos casos de violência, que permite a alimentação pelos vários atores do SGDCA.

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CHECAGEM DE COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Denúncias recebidas pelo Disque 100, telefonemas diretamente para o órgão, demanda espontânea por terceiros e comunicados/notificações de profissionais necessitam ser averiguados pelos Conselhos Tutelares e investigados pelas Unidades Policiais. Nesta seção, deve-se descrever os procedimentos e cuidados não revitimizantes para esta checagem e investigação policial, e, também, para evitar a chamada “contaminação da prova”.

Os procedimentos podem variar se o comunicado foi realizado por telefonema ou outra forma de mensagem ou um comunicado/notificação de um órgão do SGDCA, incluindo a Rede de Serviços Socioassistenciais.

DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Alguns dos casos atendidos pelos Conselhos Tutelares necessitam de checagem de informação, como o mencionado no item anterior; outras informações são colhidas no ato do atendimento.

Nesta seção, deve-se descrever procedimentos protetivos não revitimizantes para requisição de serviços e medidas de proteção; para compartilhamento de informações; previsões para os casos de descumprimentos das medidas administrativas/protetivas; e para o monitoramento e o acompanhamento das medidas aplicadas.

PROCEDIMENTOS PARA A ATUAÇÃO PROTETIVA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Nesta seção, deve-se descrever o procedimento para intervenções em casos de violência contra crianças e adolescentes que chegam ao conhecimento da comunidade escolar. Deve-se detalhar as especificidades do acolhimento de uma revelação

espontânea pela própria vítima no espaço escolar, de uma revelação feita pelo(a) colega ou pelos familiares da vítima, as medidas a serem adotadas em casos de flagrante delito ou de suspeita detectada por meio de sinais observados, a atuação de rumores/notícias na escola ou em redes sociais, e casos comunicados por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos. Também se deve descrever o fluxo interno de encaminhamento dos casos e do comunicado da situação de violência às autoridades.

PROCEDIMENTOS NO CAMPO DA SAÚDE: LINHAS DE CUIDADO NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Na área da Saúde, os casos de violência podem ser conhecidos por meio de revelação espontânea no próprio espaço da Saúde (em atendimento individual ou coletivo), ou encaminhamento de casos já identificados pelos outros atores do SGDCA. Os procedimentos protetivos e não revitimizantes devem levar em consideração os diversos níveis de provimento dos serviços de Saúde: atenção básica, atenção especializada, serviços emergenciais. Também o tipo de violência deve possuir protocolos de atendimento distintos; por exemplo, os casos de violência sexual ocorridos no prazo de 72 horas que necessitam de medidas profiláticas.

A adoção de procedimentos para intervenção em casos de SUSPEITA de violência contra a criança ou o adolescente (física, sexual, psicológica e negligência) é particularmente importante na Saúde. Seja em exames de rotina, seja nas emergências hospitalares, a verificação de uma infecção sexualmente transmissível em crianças e adolescentes pode ser um sinal de violência sexual ou danos físicos, supostamente justificados como “acidentes”, que podem estar encobrendo casos de violência física.

É também muito importante que todos os profissionais saibam como acolher uma revelação espontânea em atendimento individual na Rede de Saúde ou coletivo, ou, ainda, de uma revelação comunicada por uma pessoa relacionada à criança ou ao adolescente vítima de violência. Da mesma forma, conhecer os procedimentos para os casos de flagrante delito em espaços/unidades da Rede de Saúde e como realizar o preenchimento da Ficha de Agravos de Notificação do Sistema SUS – SINAN/VIVA.

SUAS: ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Os procedimentos devem levar em consideração os casos em que ocorre uma revelação espontânea no âmbito dos serviços socioassistenciais e aqueles que já são encaminhados pelos Conselhos Tutelares ou outros atores do SGDCA. É importante que todos os profissionais saibam realizar uma acolhida espontânea, o que fazer e o que não pode ser feito nas interações com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PROCEDIMENTOS NÃO REVITIMIZANTES PARA A ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Os cuidados protetivos não revitimizantes devem ser descritos para o registro do boletim de ocorrência e a realização de exames periciais; o processo de investigação policial; a representação pela antecipação de provas para Depoimento Especial Judicial e Depoimento Especial Policial. Aqui também é importante que todos os

agentes e profissionais da Segurança Pública saibam realizar uma acolhida espontânea, o que fazer e o que não pode ser feito nas interações com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PROCEDIMENTOS NÃO REVITIMIZANTES PELO SISTEMA DE JUSTIÇA.

Nesta seção, deve-se descrever os procedimentos não revitimizantes nas atuações de dois ramos da Justiça (protetiva e criminal) e dos três órgãos que compõem o Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário).

A atuação protetiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência pelos órgãos do Sistema de Justiça se dá com o objetivo de aplicar medidas de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas. Neste campo, deve-se descrever os procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário especializados em infância e juventude.

O protocolo também deve destacar os procedimentos protetivos de crianças e adolescente durante o processo de responsabilização criminal nas atuações do Ministério Público (representação pela antecipação de provas e apresentação da denúncia), da Defensoria Pública (da defesa do acusado), e, finalmente, do Poder Judiciário (julgamento do rito processual), incluindo a realização do Depoimento Especial Judicial.

ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DOS CASOS.

Para saber se os casos de violência estão aumentando ou diminuindo, os resultados das intervenções realizadas e o impacto da implementação da Lei 13.431/2017, faz-se necessário que o município realize o acompanhamento, a gestão e o monitoramento dos casos. Para isto, é importante que possua um mecanismo, seja este eletrônico, a exemplo do *software* Proteção em Rede, seja manual, com base em planilhas Excel ou outro programa. Ter uma ferramenta é essencial, mas esta por si só não possibilita todo o trabalho que é necessário ser feito. É preciso também desenhar uma metodologia exequível e sustentável, com profissionais e condições de trabalho para que a gestão dos casos ocorra. A metodologia e a ferramenta devem ser descritas nesta seção do protocolo.

CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS.

Como os profissionais do SGDCA vão conhecer o fluxo e o protocolo? Como vão ser qualificados para realizar o Depoimento Especial? Como lidar com o desafio entre a rotação de profissionais e o desafio da capacitação? Como realizar as capacitações interinstitucionais? Nesta seção, o município deve informar a matriz de capacitação intersetorial criada e os principais elementos de uma política de capacitação contínua e continuada para a ampliação das capacidades técnicas dos atores do SGDCA encarregados da atenção às crianças e aos adolescentes em situação de violência.

REFERÊNCIAS.

Todas as referências devem ser elencadas nesta seção, de acordo com a regra selecionada. A mais conhecida e utilizada é a da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além de oferecer rigor científico ao documento, este referenciamento

possibilita àqueles profissionais que quiserem aprofundar seus conhecimentos ir “beber” nas fontes utilizadas.

ANEXOS.

Todos os formulários que se constituam em modelos ou documentos que se queira padronizar é importante estarem anexados ao protocolo, inclusive com um modelo de preenchimento.

ETAPA 6.3

Elaboração das seções individualizadas

Com base na estrutura acima, o Comitê de Gestão Colegiada, mais especificamente a coordenação do processo de elaboração do Protocolo Unificado, pode distribuir o trabalho a ser realizado, buscando adequar os profissionais mais especializados para escrever as seções de maior *expertise*. Definir prazos e assegurar que as autoridades de cada instituição criem espaço na agenda de trabalho dos profissionais indicados é uma lição-chave para se alcançar bons resultados nesta etapa do trabalho.

ETAPA 6.4

Consolidação e harmonização do texto do protocolo

Elaborar apenas uma parte do documento sem ver o conjunto da obra pode ser desafiante para algumas equipes. A tendência é que cada instituição termine elaborando um protocolo completo para sua instituição e utilize vários estilos de redação. Ao receber as diversas contribuições, a Coordenação terá o trabalho de agrupar os aspectos que devem ser comuns a todos, eliminar repetições e alinhar a redação e incorporar as partes específicas de cada seção, de cada órgão. A linguagem do protocolo deve ser mais direta e simples, para ser compreensível a todos. Embora norteie as práticas, o protocolo não deve ser escrito na forma de um guia opcional, mas sim no tom de uma norma a ser seguida. Não uma norma legal, mas uma norma técnica a ser seguida por todos os profissionais.

ETAPA 6.5

Validação pelo Comitê Gestor

Recebida a versão completa do Protocolo Unificado de Atendimento Integral, o Comitê de Gestão Colegiada deve organizar uma sessão especificamente para vali-

dação do documento, o qual deve ser enviado com antecedência para que todos os membros possam lê-lo. Nesta sessão do Comitê, pode-se optar para que cada segmento apresente a sua parcela do documento ou que um ou dois profissionais apresentem o conjunto da obra. O uso de PowerPoint ou outra técnica de visualização pode facilitar a compreensão do documento e incentivar os comentários de todos os seus membros.

ETAPA 6.6

Realização de consulta ampliada junto aos órgãos

Na perspectiva de se realizar um processo pedagógico e democrático em que o protocolo seja mais amplamente legitimado, é importante colocar o documento completo para uma consulta pública, com prazo delimitado para contribuições e incentivo específico para profissionais que não participaram do processo de elaboração poder apreciar o documento e oferecer sugestões, caso necessário. Contudo, lembre-se de que o momento de formação mais massivo será discutido um pouco mais à frente, neste documento. As sugestões recebidas devem passar por um crivo do Comitê de Gestão Colegiada e serem acolhidas as que se apresentarem adequadas.

ETAPA 6.7

Oficialização do Fluxo de Atendimento Integrado construído

Como estratégia para assegurar a sua implementação, é importante que, além da legitimidade do processo de sua elaboração, o documento de Protocolo Unificado de Atendimento Integral seja aprovado pelo Ato Normativo do Comitê de Gestão Colegiada e/ou por Decreto Municipal ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

ETAPA 6.8

Popularização do Fluxo de Atendimento Integrado

Para facilitar o conhecimento do Protocolo Unificado de Atendimento Integral, o Comitê de Gestão Colegiada pode elaborar peças mais sintéticas, como panfletos, cartazes, entre outras possibilidades didático-pedagógicas.

ETAPA 6.9

Revisões periódicas do Protocolo Unificado de Atendimento Integral

Tanto o Fluxo de Atendimento Integrado quanto o Protocolo Unificado de Atendimento Integral devem ser considerados instrumentos “vivos”, “dinâmicos” e “relacionais”, os quais devem passar por revisões periódicas, no mínimo anuais. Lembre-se de que estes dois documentos são interligados, e a alteração em um deles pode impactar o outro. Portanto, é sempre bom revisar os dois documentos em conjunto.

Veja o que a experiência da Prefeitura de Vitória da Conquista tem a dizer sobre a implementação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial:



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Escuta Especializada | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube, 2023e. vídeo. 5:43. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017).** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C-DPFYJhMHNs>. Acesso em: 30 mar. 2024.



Veja, também, uma referência de Protocolo Unificado de Atendimento Integrado de acordo com a Lei 13.431/2017, a Lei da Escuta Protegida.



SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Protocolo unificado de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023b. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Protocolo-Unificado-de-Atendimento-Integrado-a-Crianças-e-Adolescentes-Vítimas-ou-Testemunhas-de-Violência.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.



A photograph of a small, light-colored cup filled with various colored pencils. The pencils are of different colors including green, red, yellow, blue, and purple. One pencil has the word 'Greencastle' written on it. The cup is placed on a table with some papers and drawings. In the background, there are blurred figures of children, suggesting a classroom or activity room setting. The overall lighting is soft and warm.

SÉTIMO PASSO:

IMPLANTAR UM MECANISMO
DE GESTÃO, MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS CASOS ATENDIDOS

A decisão sobre o lócus físico desse mecanismo (área, departamento, seção) é de ordem municipal. Contudo, é importante que essa unidade esteja subordinada ao Comitê de Gestão Colegiada. Ela pode tanto monitorar os planos de ação do Comitê quanto realizar a gestão dos casos de violência atendidos pelo SGDCA, incluindo a Rede de Serviços.

ETAPA 7.1

Desenho metodológico desse mecanismo

Decisões sobre métodos quanti ou qualitativos, periodicidade do monitoramento, formas de coleta e/ou alimentação do *software* (centralizado ou descentralizado por órgãos) e tipos de relatórios necessários devem ser tomadas no processo de desenho metodológico.

A decisão de monitorar requer automaticamente o desenho dos indicadores de monitoramento. Desenhá-los e priorizá-los faz parte da arte de monitorar e tornar uma prática sustentável.

Também é importante aqui definir pela ferramenta de consolidação dos dados. É sempre recomendada a adoção de um *software* que permita examinar os dados em tempo real. Contudo, essa decisão deve levar em consideração as condições econômico-financeiras de cada município. Existem outras soluções para o planejamento das informações que podem constituir-se em um bom plano B.

ETAPA 7.2

Dotação de equipe e condições de trabalho

Embora metodologias de monitoramento, cesta de indicadores, sejam muito importantes, contudo, estes elementos só funcionam com profissionais ou equipes dedicadas e condições de trabalho. Monitoramento não é uma ação a se deixar para ser realizada no final de expediente ou quando se necessita de dados para elaboração de um projeto ou realizar uma prestação de contas. Deve ser uma atividade sistemática que permita observar tendências, corrigir processos e tomar decisões sobre a necessidade de intervenções precoces.

ETAPA 7.3

Construção ou adaptação de uma ferramenta eletrônica ou manual

Embora a confecção de planilhas seja uma atividade mais rápida, o desenho de um *software* pode levar meses e anos. Para facilitar seu desenvolvimento, é muito importante que as equipes de monitoramento já tenham especificado: a sua finalidade, os campos necessários, os tipos de relatórios a serem gerados e o perfil dos usuários. Uma interação permanente da equipe de monitoramento com os desenvolvedores pode prevenir retrabalhos futuros ou inoperância do *software*.

ETAPA 7.4

Monitoramento periódico e geração de relatórios

Compor relatórios de monitoramento é a arte de cruzar dados. Mas, para que isto ocorra, o *software* deve permitir que estes cruzamentos aconteçam. Os dados mais padronizados, como aqueles emitidos pelo Disque 100 ou pelo SINAN/VIVA, são características gerais das vítimas, das violências praticadas e de seus perpetradores. Análises mais avançadas podem oferecer cruzamentos de grupo etário, por sexo das vítimas, tipos de violência e autores, para dar um exemplo. É importante que estes relatórios sejam emitidos pelo menos a cada três meses.



Veja um exemplo do *software* Proteção em Rede, desenvolvido pelo Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com o Centro de Atendimento 18 de Maio, do Distrito Federal. Visite o ambiente de teste: <http://protecaoemrede.testes.sejus.df.gov.br/login>.

Login: 111.111.111-11

Senha: abc123





A person with dark hair, wearing a red t-shirt, is seen from behind, standing in a room. The room has light-colored walls and a wooden door on the right. A sign on the door reads "SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL" and "ESCUTA PROTEGIDA". In the background, there is another wooden door, a white chair, and a small table with a water bottle and a box. An air conditioner is mounted on the wall above the person.

SALA DE DEPOIMENTO
ESPECIAL

ESCUTA
PROTEGIDA

OITAVO PASSO:

CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA REDE DE
PROTEÇÃO PARA UMA ATUAÇÃO INTEGRADA
E UM ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO

Antes mesmo de se pensar no planejamento do curso, é importante designar o profissional ou os profissionais que vão se encarregar de coordenar as atividades formativas. Alguns municípios possuem escolas de governo, outros estão acostumados a designar essas atividades a determinadas áreas de cada instituição. O importante aqui é que esta atividade seja coordenada com o Comitê de Gestão Colegiada.

ETAPA 8.1

Planejar os cursos de capacitação

Um bom planejamento pode ampliar as chances de sucesso da tarefa. Embora se possa estruturar todo um processo de capacitação de curto, médio e longo prazos, focamos aqui em uma ação massiva de formação inicial para capacitação nas novas diretrizes para o atendimento integrado, o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo Unificado de Atendimento Integral. Considere incluir os seguintes aspectos no planejamento:

ELABORAÇÃO DO TÍTULO E DA EMENTA DO CURSO.

A ementa é um resumo dos conteúdos do curso em suas linhas mais gerais. Veja, a seguir, uma sugestão:



As novas institucionalidades da Lei 13.431/2017: Fluxo e Protocolo de Atendimento Integrado e escuta especializada e Depoimento Especial

Este curso trata das novas institucionalidades criadas pelo município em resposta à Lei 13.431/2017, ao Decreto 9.603/2018 e à Resolução CNJ 299/2018: o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo Unificado de Atendimento Integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no qual incluem os procedimentos para a escuta especializada e o Depoimento Especial.

DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS.

Nesta seção, são definidos os objetivos geral e específicos. Vai aqui uma sugestão para o objetivo geral: “Capacitar os profissionais do SGDCA do município para implementarem o novo Fluxo de Atendimento e o novo Protocolo Unificado de Atendimento Integral, realizar a escuta especializada e compreender a metodologia de Depoimento Especial”; e de objetivo específico: “Apresentar e discutir os Fluxos de Atendimento Integrado”.

ESPECIAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

A lista dos tópicos a serem abordados podem incluir: (i) o diagnóstico realizado; (ii) o novo Fluxo de Atendimento Integrado desenhado; (iii) o novo Protocolo Unificado

de Atendimento Integral; (iv) as diretrizes e os *scripts* para a escuta especializada; (v) a metodologia do Depoimento Especial.

DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA A SER UTILIZADA.

Vai aqui uma sugestão: o curso será realizado em duas etapas: a) formação de multiplicadores; b) replicação dos cursos intersegmentos. A carga horária será de 24 horas para cada modalidade. O processo de ensino-aprendizagem deve se desenvolver de maneira dialógica, em uma visão inter e multidisciplinar, gerando novas competências. Os participantes são concebidos como sujeitos ativos em todo o processo educativo, cultivando o respeito mútuo. Será utilizada uma metodologia diversificada adequada à discussão de cada conteúdo, com ênfase: (i) na apresentação e na discussão dos novos documentos; (ii) nas oficinas temáticas; (iii) no estudo de caso. Ao final do evento, será realizada uma avaliação verbal e escrita com os participantes sobre o conteúdo, a *performance* do corpo docente e a infraestrutura geral do evento. As informações obtidas serão tabuladas e inseridas no Relatório Final da Prestação de Serviço. Os participantes do curso receberão certificados.

ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.

Elaborar uma programação com a distribuição do conteúdo pelos três dias de evento. Prever tempo para início e término, para realização de cada atividade e para momentos de intervalos para lanche e almoço é essencial para orientar os participantes e os organizadores.

Todos esses elementos podem ser consolidados em um Plano de Curso, que poderá servir de base para uma avaliação posterior.

ETAPA 8.2

Realizar um curso de capacitação para multiplicadores e/ou pontos focais de cada uma das instituições que intervêm em casos de violência contra crianças e adolescentes

Uma das formas de alcançar escala, sobretudo se as ações formativas são realizadas de maneira presencial, uma das estratégias é a formação de formadores, também chamada de formação de multiplicadores.

Para garantir o amplo alcance das formações, é importante que sejam selecionados formadores de todos os segmentos que interagem com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Entre os critérios de escolha, deve-se incluir: domínio do conteúdo a ser ministrado, seja por ser ou ter sido parte do grupo de elaboração desses instrumentos, seja por já ter recebido capacitação; ter alguma experiência e organizar e ministrar capacitações; e, adicionalmente, ter experiências em atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Esses formadores devem receber o *kit* Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes contendo todo o material utilizado no curso.

ETAPA 8.3

Apoiar a capacitação a ser ministrada pelos multiplicadores

Esses multiplicadores deverão, posteriormente, realizar oficinas de capacitação específicas para formação de mais membros dos seus segmentos: Conselhos Tutelares, professores, profissionais da saúde, policiais militares e civis, promotores, defensores e juízes.

A tarefa de dar escalas aos processos formativos requer um novo planejamento para definir uma estratégia de formação massiva. É sempre importante começar com o número de profissionais que se quer atingir e se cada instituição vai se responsabilizar pela capacitação dos seus profissionais ou se serão turmas interinstitucionais. As formações intersegmentos possuem uma tendência de ser mais ricas devido ao compartilhamento de experiências intersectorializadas.

Entre as tarefas prévias à ação de capacitação, o Comitê Gestor deve trabalhar na divulgação e na inscrição dos participantes de cada turma, para efeitos de frequência e certificação.

A participação dos membros dos órgãos do Comitê de Gestão Colegiada nas ações de capacitação a serem realizadas pelos multiplicadores pode passar uma mensagem concreta de que o município vem priorizando esta ação.

Material complementar: assista a um pequeno vídeo sobre a experiência de capacitação dos atores para implementação da Lei 13.431/2017 no município de Vitória da Conquista.



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Formação de atores | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023d. vídeo. 4:24. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GrdnyOTm4m8>. Acesso em: 30 mar. 2024.





NONO PASSO:

DOCUMENTAR E SISTEMATIZAR O PROCESSO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FLUXO E DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Estamos todos envolvidos em um processo que pode ser um divisor de águas na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Vocês farão história... História requer registros. Documente todo o processo e cada um dos eventos com fotos, avaliações e relatórios. Construa uma linha do tempo bonita e ilustrada. Este material pode se transformar em um livro, edição especial no *site* do Comitê, servir de base para monografias de conclusão de curso e dissertações e teses de pós-graduação.

Como em todos os itens anteriores, esse trabalho deve ser desenvolvido em etapas que incluem: **9.1.** Planejamento; **9.2.** Definição de metodologia; **9.3.** Implementação coordenada do processo para documentação, avaliação e sistematização do processo de implementação do Fluxo de Atendimento Integrado; **9.4.** Decisão sobre a estrutura e o formato da publicação; e **9.5.** Redação final.

Para lograr esse intento, o município pode se valer da assessoria de comunicação do próprio município; realizar parceria com uma instituição de ensino da região ou do estado; captar recursos com instituições de fomento à pesquisa e iniciativa privada para contratação de um profissional de comunicação.


Dica metodológica: comece a registrar desde as reuniões iniciais até os eventos para constituição do Comitê. Não deixe para realizar tudo ao final. Resgatar o passado é sempre mais difícil do que registrar o presente. O registro dos processos de criação e implementação do fluxo e do protocolo poderão servir para a construção da memória histórica, para a elaboração de parâmetros para avaliações futuras e para o eventual referenciamento de boas práticas.

Por fim, é importante dizer que a implementação da Lei da Escuta Protegida é um processo dinâmico: a cada momento com o seu desafio. Veja, abaixo, o testemunho de profissionais do município de Vitória da Conquista:



UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Significados e próximos passos | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023f. vídeo. 4:48. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=h53uML6V_3g. Acesso em: 30 mar. 2024.





Crédito: ©UNICEF Guatemala/Patricia Willocq

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 112, de 27 de março de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolução%20nº%20%2C%20112%20de%2027,da%20criança%20e%20do%20adolescente.&text=Resolução%20nº%20111%2C%20de%2022,às%20crianças%20e%20aos%20adolescentes>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário**

Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: CNJ, 2019a.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para a implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019b.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: SNAS, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais. **Manual de orientação para a atuação dos Defensores Públicos da Infância e Juventude**: procedimentos de escuta especializada e depoimento especial da Lei 13.431/17. Brasília: Condege, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023**. Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades. Brasília: Conanda, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-www-govbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 243, de 26 de fevereiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Formação Contínua do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Brasília: Conanda, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20243%2C%20de%2026,e%20do%20Adolescente%20\(SGDCA\)](https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20243%2C%20de%2026,e%20do%20Adolescente%20(SGDCA)). Acesso em: 30 mar. 2024.

CHILDHOOD BRASIL; UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Kit de apoio aos municípios para a implementação da Lei 13.431/2017, particularmente para a construção dos fluxos de atendimento integrado**. Brasília: Childhood Brasil; UNICEF, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1ZmKW8_y73_VcS7UAOp6uBVJxj_rqbuL. Acesso em: 30 mar. 2024.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.341/2017**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2018. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Decreto nº 42.542, de 28 de setembro de 2021. Institui a Política Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Distrito Federal, 2021. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/norma/943089a6374442d6a33efb3a09bb64d3/decreto_42542_28_09_2021.html. Acesso em: 5 abr. 2024.

POR QUE a Lei da Escuta Protegida é importante. **Childhood Brasil**, 17 out. 2022. Disponível em: https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-protegida-e-tao-importante-/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwqpSwBhCIARIsADIZ_TkoAK51D-Q6n0XVEmvFwRhX1mivSqkcPHRpy0NMRb1rSh3cCehPO99saAkwnEALw_wcB. Acesso em: 28 mar. 2024.

RECIFE (Município). Resolução nº 042, de 17 de setembro de 2020. Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município do Recife. **Diário Oficial do Recife**, Pernambuco, 2020. Disponível em: http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/resol_042_-_comite_municipal_de_gestao_colegiada_da_rede_de_cuidado_e_protecao.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**: aspectos teóricos e metodológicos. Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial. Brasília: Childhood Brasil, 2020. Disponível em: https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-protegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf?eid=4ozfuJITjIY/K+ST7Cb+YF5FNI0bsSOFMCb/AgaZZj5Kp2qSqxakUp/059rBaxhiU3p3QeKNK2knPNuMbxL6QeXo/ICWH/qGWYegSaRgmXQdnnU=. Acesso em: 28 mar. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Análise de situação do status das respostas à violência contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista – Bahia**. Mapeamento dos entres do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de implementação da Lei 13.431/2017. Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023a. Disponível em: <https://ch-wordpress.s3.amazonaws.com/uploads/2023/10/childhood-analise-de-situacao-do-status-das-respostas-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-municipio-de-vitoria-da-conquista.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Protocolo unificado de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023b. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Protocolo-Unificado-de-Atendimento-Integrado-a-Crianças-e-Adolescentes-Vítimas-ou-Testemunhas-de-Violência.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SANTOS, Benedito Rodrigues; LIMA, Michael Farias Alencar; OLIVEIRA, Joabe Silva; GONÇALVES, Itamar Batista (orgs.). **Manual do Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Vitória da Conquista-Bahia**. Vitória da Conquista; São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; Childhood Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/Manual-do-fluxo-de-atendimento-integrado-a-crianças-e-adolescentes-vítimas-ou-testemunhas-de-violência-de-Vitória-da-Conquista-Bahia.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Ministério Público do Estado de São Paulo. **Guia operacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: MPSP, 2020.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Legislação | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023a. vídeo. 5:25. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=B2tSWNDfBfI&ab_channel=UNICEFBrasil. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Como organizar a rede | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023b. vídeo. 9:31. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TrbjjBFaWE8>. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Protocolos e fluxos | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023c. vídeo. 4:29. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2hCchG_yLBw&ab_channel=UNICEFBrasil. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Formação de atores | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023d. vídeo. 4:24. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GrdnyOTm4m8>. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Escuta Especializada | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023e. vídeo. 5:43. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CDPFYJhMHNs>. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Significados e próximos passos | Lei da Escuta Protegida | UNICEF Brasil. **Youtube**, 2023f. vídeo. 4:48. (Série de vídeos sobre a experiência do município de Vitória da Conquista (BA) na implementação da Lei 13.431/2017). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=h53uML-6V_3g. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes.** Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27966/file/Experiencia-de-Vitoria-da-Conquista.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes:** a implementação passo a passo. Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27976/file/Experiencia%20de%20Vitoria%20da%20Conquista-A%20implementação%20passo%20a%20passo.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **Experiência de Vitória da Conquista, (BA), na implementação da Lei da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes:** policy brief. Vitória da Conquista: UNICEF; ABC, 2024c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27971/file/Experiencia-de-Vitoria-da-Conquista-policy-brief.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA (Município). Decreto nº 20.304, de 18 de maio de 2020. Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências. **Diário Oficial de Vitória da Conquista**, Bahia, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/decreto/2020/2030/20304/decreto-n-20304-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-das-criancas-e-dos-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-cmrpc-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 abr. 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA (Município). Aniversário de um ano do Complexo de Escuta Protegida. **Youtube**, 2023. vídeo. 13:11. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gv8H-sqATSY>. Acesso em: 5 abr. 2024.

CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
Fundação 2006-10-30, 2008-04-18, 2014-04-28/2014

unicef 
para cada criança

 **CONANDA**
Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

www.unicef.org.br